

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.336

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0133 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA :

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, no Estado do Amapá, pelo período de 03 (três) dias, em virtude do Estado ter atingido, no dia 18 de janeiro de 2021, mais de mil vítimas fatais da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º As repartições públicas e demais unidades do Governo adotarão as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8838

DECRETO Nº 0134 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 0109, de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.332, de 13 de janeiro de 2021, que exonerou **Paulo Roberto Rodrigues da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0119-0004-8839

DECRETO Nº 0135 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 0110, de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.332, de 13 de janeiro de 2021, que nomeou **Ismael Lucas de Araújo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8824

DECRETO Nº 0136 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 0111, de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.332, de 13 de janeiro de 2021, que exonerou **Adenilson Mendes Picanço** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio aos Projetos/Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial/Divisão de Integração Regional dos Municípios/ Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Produtiva do Petróleo/Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8826

DECRETO Nº 0137 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 0112, de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.332, de 13 de janeiro de 2021, que nomeou **Richard Bruno Costa Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio aos Projetos/Núcleo de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial/Divisão de Integração Regional dos Municípios/Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento da Mineração e da Cadeia Produtiva do Petróleo/Diretoria de Desenvolvimento Setorial e Regional, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8828

DECRETO Nº 0138 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1418.0135/ 2020 GAB - SETEC,

RESOLVE :

Homologar o deslocamento de **Rafael Pontes Lima**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar de ações no âmbito do projeto de Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar, no período de 11 a 14 de dezembro de 2020 .

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8829

DECRETO Nº 0139 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0008.1418.0135/ 2020 GAB - SETEC,

RESOLVE :

Homologar a designação de **Paulo Ricardo Matos de França**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 11 a 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8830

DECRETO Nº 0140 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0104.0296.0006/ 2021, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva da Secretária de Estado da Saúde - SESA, através do Edital nº 026/2012, publicado no DOE nº 5286, de 10 de agosto de 2012;

Considerando, ainda, o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0001496-50-2016.8.03.0000 - Mandado de Segurança - que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear **Julio Ramos da Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Médico - Oftalmologia, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Saúde - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8825

DECRETO Nº 0141 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0104.0296.0005/ 2021, e

Considerando o resultado final inserido no Edital nº 029/2012, de 10 de agosto de 2012, e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0001518-11-2016.8.03.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Neila Alcântara Lopes** para ocupar o cargo de Provedor Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe “3ª”, Padrão I, Grupo Saúde, lotada no Município de Macapá, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8840

DECRETO Nº 0142 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.9017/2020,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Arturo Bernard Nascimento Gama** do cargo de Provedor Efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Gestão Governamental, Matrícula nº 0116353-1-03, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 28 de novembro de 2020, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8841

DECRETO Nº 0143 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia

Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA **MARCO ANTONIO MERCÊS DA CONCEIÇÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002057/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN QOPMA **Marco Antonio Mercês da Conceição**, Matrícula nº 0040488-8-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8842

DECRETO Nº 0144 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM **ARINALDO DO SOCORRO BARRETO DE SOUSA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV,

da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002059/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOPM **Arinaldo do Socorro Barreto de Sousa**, Matrícula nº 403458, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8831

DECRETO Nº 0145 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOBM **DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0257.1023.0009/2020-DFP/DRH/

CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOBM **Denilson dos Santos Oliveira**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8843

DECRETO Nº 0146 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/05, tendo em vista o teor do Processo nº 130101.0005.0288.0001/ 2021, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0051735-50.2019.8.03.0001 - Reclamação Cível - que tramita perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, à servidora **Christiane Mara Paz Sousa**,

ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091740-0-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8844

DECRETO Nº 0147 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0008.0277.0157/2021 GAB - SEAD,

R E S O L V E :

Exonerar **Larissa Jacarandá Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I – Produção, Editoração e Revisão/Unidade de Produção, Editoração e Revisão/Núcleo de Imprensa Oficial/Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8832

DECRETO Nº 0148 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0008.0277.0157/2021 GAB - SEAD,

R E S O L V E :

Exonerar **Maria Dolores Gomes de Andrade** do cargo em comissão de Secretário Executivo/Gabinete, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8833

DECRETO Nº 0149 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0008.0277.0157/2021 GAB - SEAD,

R E S O L V E :

Exonerar **Hannah Pires Cajueiro** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III – Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8834

DECRETO Nº 0150 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0008.0277.0157/2021 GAB - SEAD,

R E S O L V E :

Exonerar **Dulcimar Amorim Dias** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento de Servidores Federais/Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8835

DECRETO Nº 0151 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0008.0277.0157/2021 GAB - SEAD,

R E S O L V E :

Nomear **Laís Gabrielle dos Santos Silva** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo/Gabinete,

Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8836

DECRETO Nº 0152 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0008.0277.0157/2021 GAB - SEAD,

R E S O L V E :

Nomear **Larissa Jacarandá Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III - Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8827

DECRETO Nº 0153 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

R E S O L V E :

Nomear **Hannah Pires Cajueiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-4, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8837

DECRETO Nº 0154 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus;

Considerando a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

Considerando a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 20 de janeiro de 2021, até a data de 26 de janeiro de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;

II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art.3º Fica estabelecido, em todo o território do Estado do Amapá, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º Os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, serão regulados pelos municípios, tendo como base a avaliação de risco contida no Relatório Técnico Científico

nº 003/2021, anexo deste Decreto.

§ 2º Permanecerão desenvolvendo atividades na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas:

I - Agências de viagens, turismo e afins; funerárias; chaveiros e carimbos; transportadoras; planos de saúde; hotéis e motéis; farmácias, drogarias e manipulação e similares;

II - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares e clínicas médicas e laboratórios;

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios e profissionais); escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes);

IV - Locadoras de veículos, postos de combustível e borracharias;

V - Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.

VII - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

VIII - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos;

§ 3º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música com banda e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.

Art. 4º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde e segurança - Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon - que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, incluindo também o Sistema de Atendimento ao Cidadão - SUPERFÁCIL, Agência de Fomento do Amapá, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Comunicação e os titulares das Unidades Gestoras, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Art. 5º Fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 26 de janeiro de 2021.

Art. 6º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE; INSTRUMENTO PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 03/2021, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 7º A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0119-0004-8845

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COVID-19

Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local



Brasília, 2020

versão 1 - 25 de junho de 2020

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



Colaboradores**Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS**

Fernando Campos Avendanho

Nereu Henrique Mansano

Tereza Cristina Lins Amaral

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Willames Freire Bezerra

Mauro Guimarães Junqueira

Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas

Kandice de Melo Falcão

Rodrigo Faleiro Lacerda

Cristiane Martins Pantaleão

Hisham Mohamad Hamida

Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial

Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS

Maria Almiron

Socorro Gross Galiano

Demais Colaboradores

Alberto Tomasi Diniz Tiefensee

Alessandro Glauco dos Anjos de

Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda

Ana Carolina Menezes da Silva Braga

Antônio Carlos Campos de Carvalho

Barbara Bresani Salvi

Camille Giaretta Sachetti

Caroline Gava

Daniela Buosi Rohlf

Daniela Fortunato Rêgo

Daniele Maria Pelissari

Denizar Vianna Araujo

Eduardo Marques Macário

Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene

Alves Santana

Felipe Fagundes Soares

Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato

Fernanda Luiza Hamze

Genivano Pinto de Araújo

Guilherme Almeida Elídio

Gustavo Wolf

Jadher Pércio

Janaína Sallas

Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral

Luana Gonçalves

Luciana Guilhem de Matos

Luiz Belino Ferreira Sales

Marcelo Yoshito Wada

Marcus Vinícius Quito

Mariana Schneider

Melquia da Cunha Lima

Morgana de Freitas Caraciolo

Pâmela Moreira Costa Diana

Rodrigo Fabiano do Carmo Said

Rodrigo Lins Frutuoso

Sarah Maria Soares Fernandes Bayma

Silvano Barbosa de Oliveira

Victor Bertollo Gomes Pôrto

Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida

Wanderson Kleber Oliveira

Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1º, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D,E) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais
					0	1	2	3	4			

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (L/D;E).

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

Quadro 2. Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Quadro 3. Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PR1/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html
Acessado em: 28 Mai 2020.

É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégias de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.

- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site coronavirus.saude.gov.br/ ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link <https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=>.

PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.

- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.

- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

SERVIÇOS DE SAÚDE

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos .
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados .

COMUNICAÇÃO DE RISCO

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Genebra: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da União. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020 >.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClelland MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. American Enterprise Institute; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. *medRxiv*. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário Oficial da União. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. *medRxiv*. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

- strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579
31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
 32. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
 33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/openin-gamerica/>. Accessed 29 Apr 2020.
 34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
 35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
 36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
 37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1– 16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
 38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
 39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
 40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/s12942-020-00202-8.
 41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60–3.
 42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359–e19359.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO
Av. 13 de Setembro, 1889 - Burtizal, Macapá - Ap, 68902-865

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Número 3/2021

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

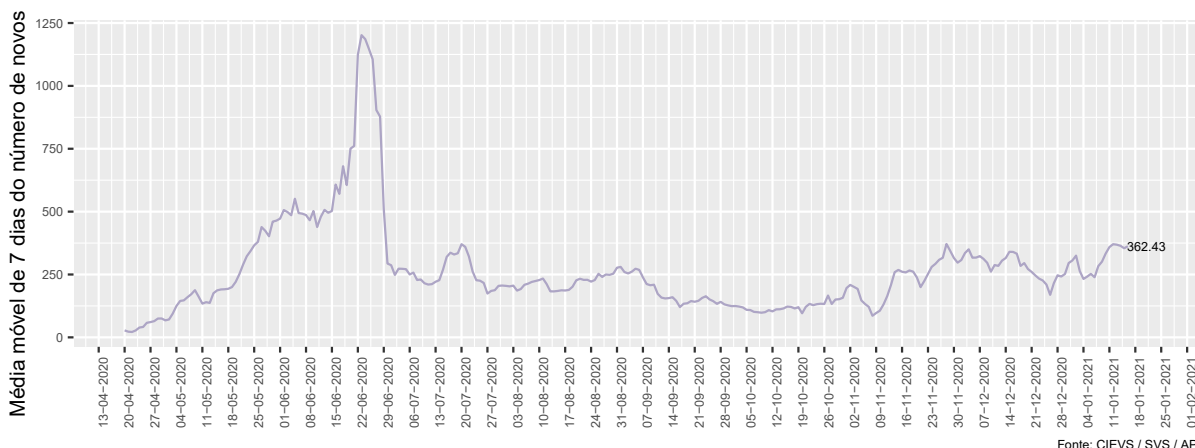
Considerando a relevância de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

Considerando a evolução temporal dos casos acumulados da COVID-19 de 30 de abril de 2020 a 17 de Jan de 2021 por data de divulgação, em que, na referida última data o Estado do Amapá registou 73213 casos confirmados, conforme gráfico abaixo, observa-se que no final do mês de abril houve um número moderado de novos casos confirmados, que seguiu progressivamente e acentuou-se exponencialmente em junho, contudo, a partir do final de junho iniciou-se o comportamento de estabilização dos casos. Em julho manteve a estabilização na quinzena inicial.

Conforme as últimas três semanas do período, a tendência de casos pela média móvel a cada 7 dias (linha pontilhada), a média móvel na antepenúltima Semana Epidemiológica (99) foi de 325 novos casos por dia e, na última Semana Epidemiológica (01) a média móvel foi de 362 casos por dia, uma variação percentual de 11.4% entre os dias das SEs referidas, indicando tendência de crescimento.



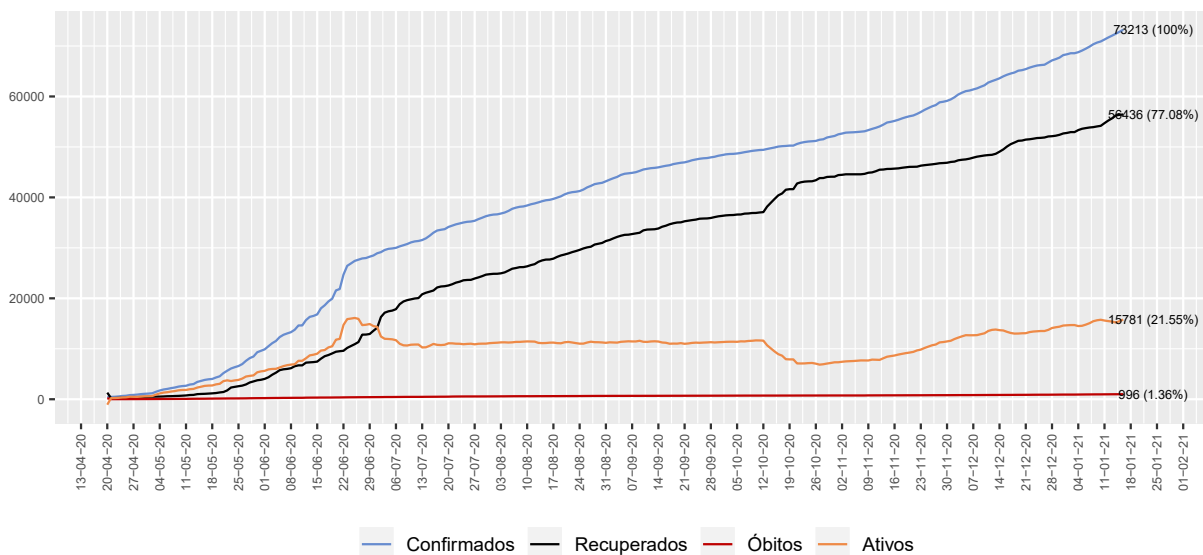
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

Analisando a evolução temporal dos casos confirmados da COVID-19 (figura 2), considerando os recuperados, os que vieram a óbito e os que ainda estão em seguimento até a data de 16 de Jan de 2021, o Estado do Amapá apresentou 73213 casos confirmados, deste total 996 evoluíram para óbito (1.36%), 15781 casos continuam em seguimento evolutivo da doença (21.55%), entretanto, há um crescimento gradativo na curva diária de casos recuperados, do total de casos supracitado, 56436 (77.08%) já se recuperaram da doença.



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 2: COVID-19: Evolução temporal dos casos acumulados (confirmados, óbitos, recuperados e ativos) por data de divulgação do Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando que foram registrados 996 óbitos por COVID-19, no Estado do Amapá, confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios e, divulgados até a data de 17 de Jan de 2021, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, considerados nos dois gráficos abaixo.

Os primeiros óbitos registrados no Estado ocorreram exatamente no dia 03 de Abr no município de Santana e 04 de Abr em Macapá. O maior número de óbitos ocorreu no mês de Mai. A partir deste ponto observa-se o declínio nos dias consecutivos e, em seguida, leve aumento e posterior diminuição nas 3 últimas semanas de junho (figuras 3, 4 e 5). Até a divulgação do último boletim informativo, houve confirmação de 16 (dezesseis) óbitos na Semana epidemiológica 02. Ainda existem óbitos possíveis de terem como causa a COVID-19, porém, encontram-se em investigação aguardando confirmação pela vigilância em saúde dos municípios.

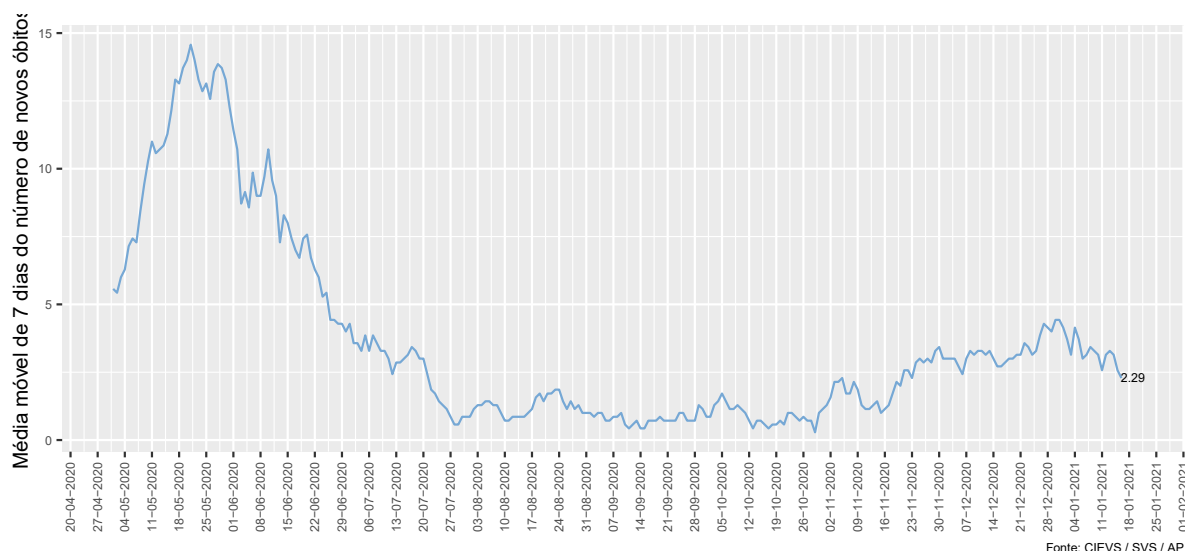


Figure 3: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá

Considerando a taxa de letalidade (figura 6), destaca-se que as medidas adotadas no combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagens, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos de óbito por COVID-19 no Estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1.36 em 16 de Jan de 2021, bem abaixo da taxa nacional de 2.5 na mesma data.**

Considerando a taxa de incidência de casos em 16 de Jan de 2021 de 8656.77 casos para cada cem mil habitantes, a elevada incidência é justificada pelo alto número de testagem, busca ativa e detecção de casos positivos (figura 6). A posição relativa do Estado do Amapá, com relação às demais unidades da federação pode ser vista no gráfico 7.

Considerando que o número efetivo de reprodução R_t determina o potencial de propagação de um vírus dentro de determinadas condições, se ele é superior a 1, cada pessoa transmite a doença a pelo menos mais uma pessoa, e o vírus se dissemina. Se é menor que 1, cada vez menos indivíduos se infectam e os contágios retrocedem.

O valor de R_t estimado para o Estado do Amapá no dia 7 de Jan de 2021 correspondeu a 1. Ressaltamos a aceleração do ritmo de contágio entre o final de julho e o início de agosto, reflexo da chegada de resultados massivos represados oriundos do Instituto Evandro Chagas referentes ao mês de maio, junho e à primeira quinzena de julho de 2020, o que impactou no número de casos divulgados. **Além disso, cabe também destacar a recente aceleração do ritmo de contágio no Estado.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

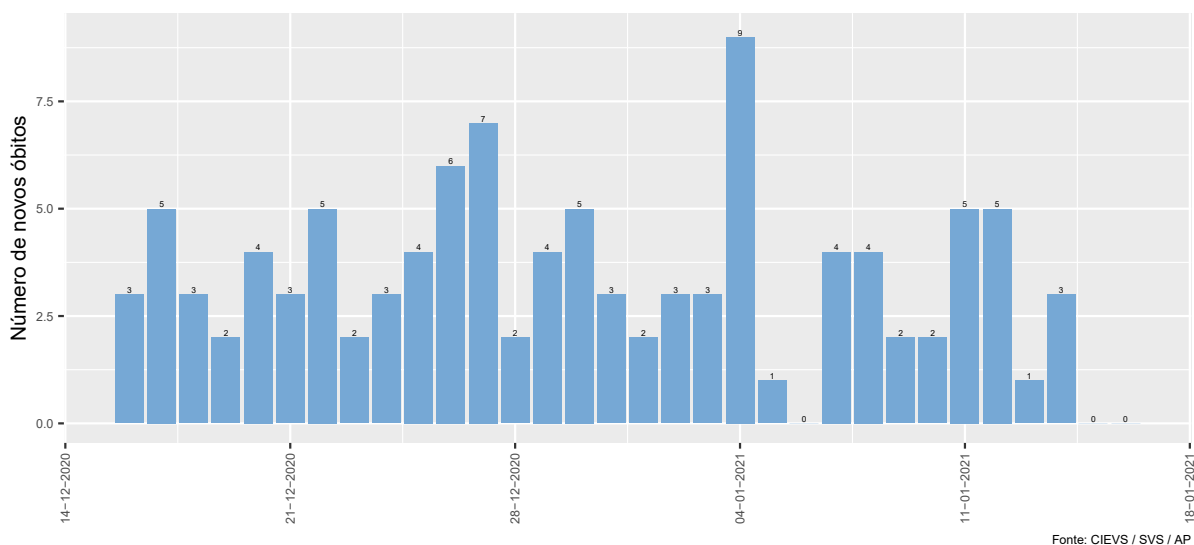


Figure 4: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá nas últimas 4 SE

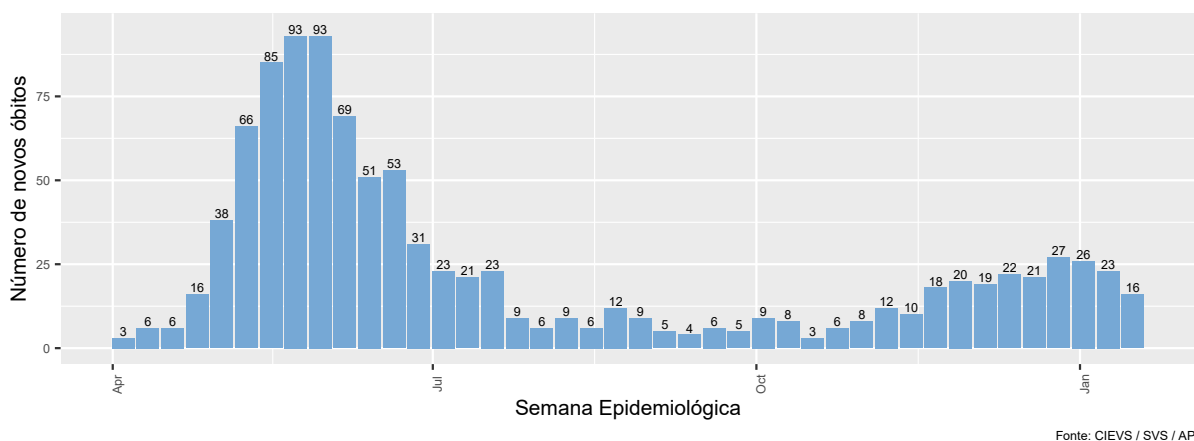
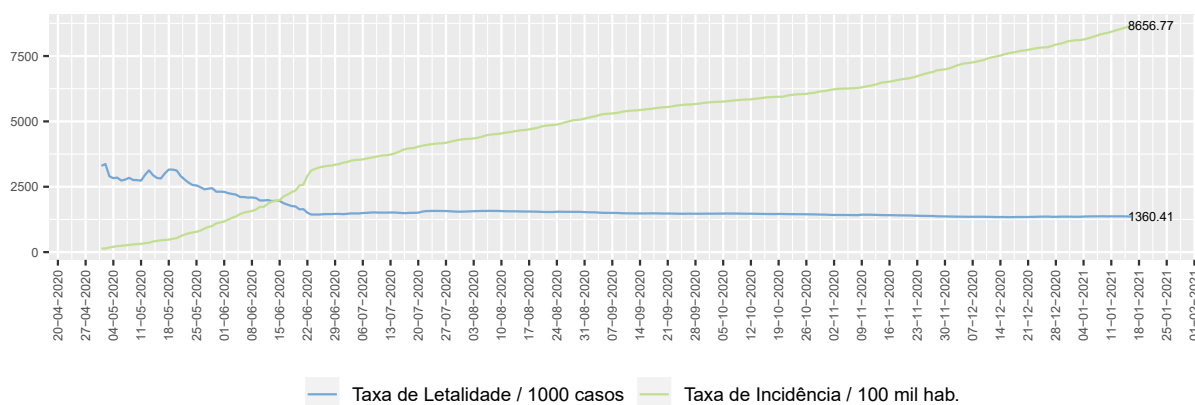


Figure 5: COVID-19: Óbitos por semana epidemiológica de ocorrência no Estado do Amapá

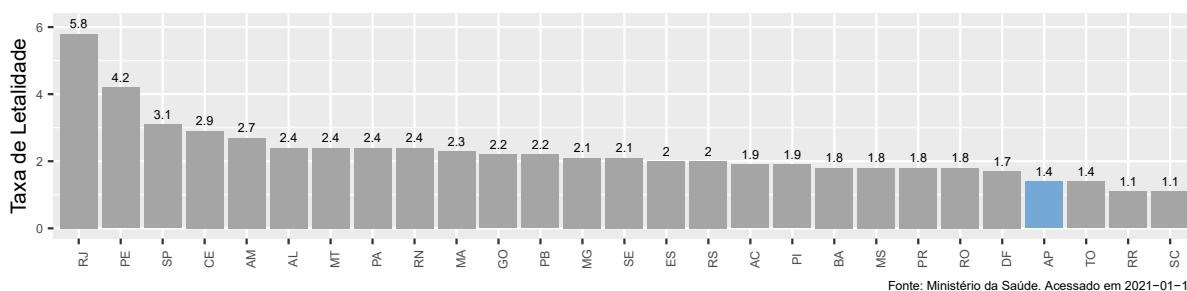


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 6: COVID-19: Evolução temporal da taxa de incidência versus letalidade no Estado do Amapá



Fonte: Ministério da Saúde. Acessado em 2021-01-18

Figure 7: COVID-19: Classificação da taxa de letalidade por Estado no Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

No gráfico 9 são reportadas as estimativas para o ritmo de contágio para cada um dos municípios do Estado (com excessão de municípios para os quais não há dados suficientes para a estimação). As estimativas apresentam grande heterogeneidade tanto para a tendência quanto para o nível.

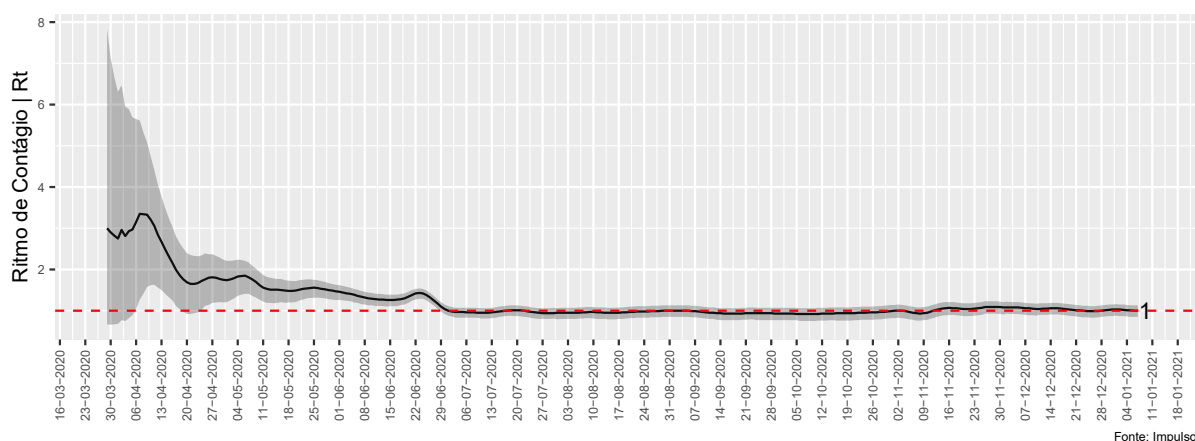


Figure 8: Rítmo de Contágio no Amapá

A Semana epidemiológica é uma variável de tempo que avalia a ocorrência de casos em determinado período. Por convenção internacional, são contadas de domingo a sábado.

Para esta análise, utilizou-se a **semana epidemiológica** de início de sintomas para identificar o início, crescimento, pico/estabilização e declínio dos casos da COVID notificados no Estado e a **semana epidemiológica de notificação** para identificar a procura pela assistência nas unidades básicas de saúde, assim como, a busca ativa dos casos nos comunicantes domiciliares que não buscaram atendimentos.

Considerando, os casos notificados da COVID-19 segundo a **data dos primeiros sintomas da doença** por semana epidemiológica, informado no sistema do e-SUS-VE conforme gráfico 10, observa-se o início da doença no Estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de Mar de 2020, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na Semana epidemiológica 20**.

Considerando a **semana epidemiológica de notificação de caso** o pico foi observado na SE 23 que pode estar associados à procura dos usuários pelo teste rápido para identificar a cura e também as buscas ativas domiciliares com aplicação dos testes rápidos e identificação de novos casos, que não procuraram atendimento imediatamente no período do adoecimento.

Assim como destacamos ao apresentarmos as estimativas para o ritmo de contágio nos municípios do Estado, existe uma grande heterogeneidade no padrão apresentado para o número de casos por data de início de sintomas e data de notificação, como reportado no gráfico 11.

A transmissão sustentada da COVID-19 já ocorre em 100% dos municípios do Estado. A capital Macapá foi a primeira a registrar casos da doença em 13 de Mar de 2020 e por ter o maior contingente populacional, contribuía até a semana SE 01 com 41.7% de casos, enquanto na semana seguinte com a contribuição de 42.2% de casos confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A contribuição da capital para o total de casos confirmados continua diminuindo, indicado no gráfico 12. Esse resultado reflete a intensificação da aplicação dos testes rápidos e busca ativa de casos nas semanas seguintes.

O gráfico 13 mostra a Taxa de Incidência de COVID-19, de acordo com os municípios de residência, em 16 de Jan



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

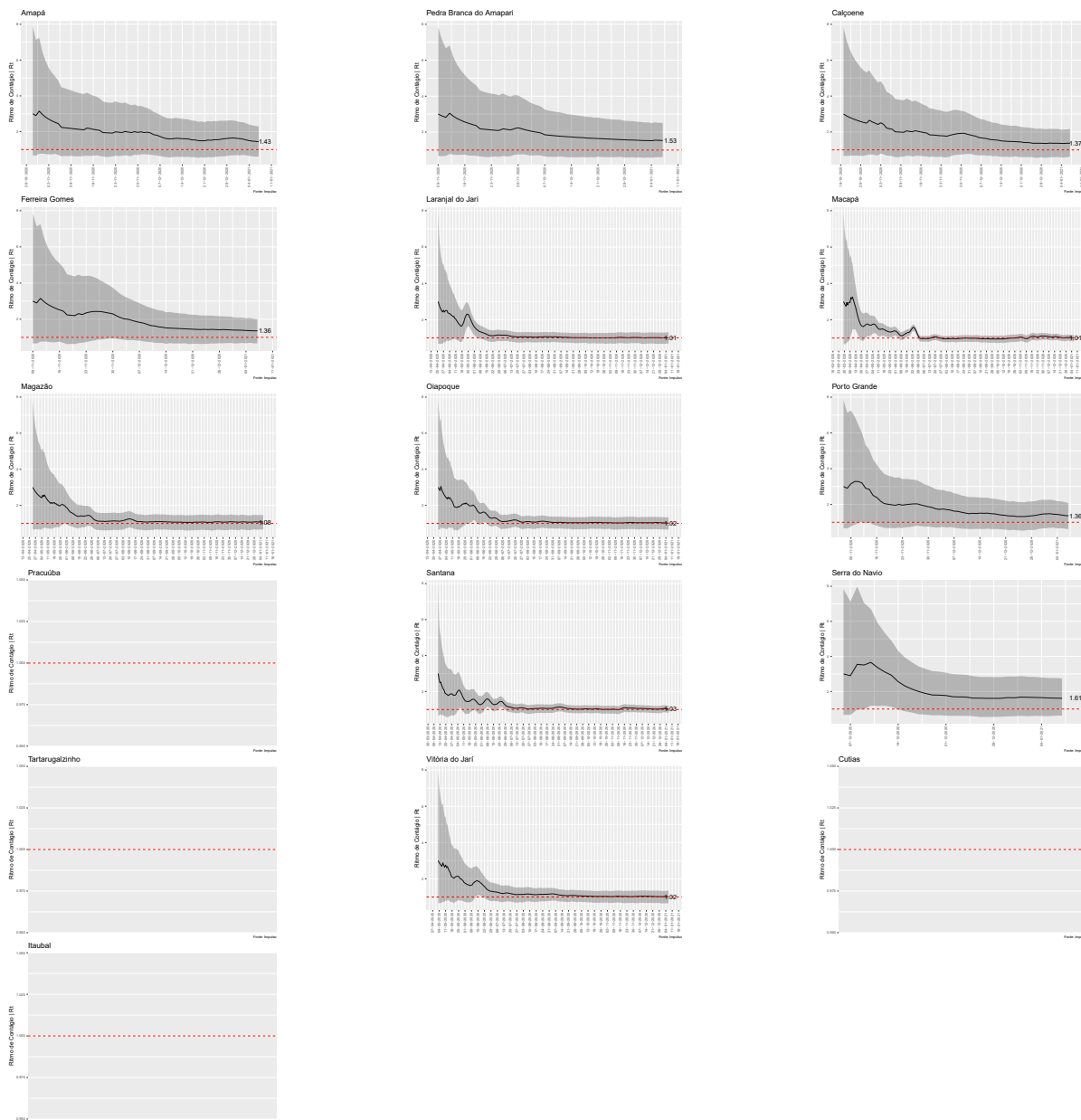
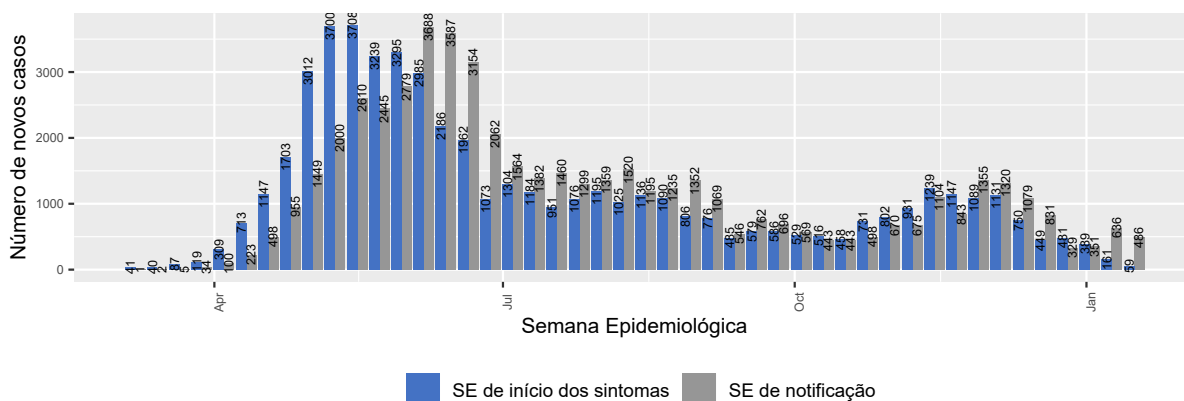


Figure 9: Ritmo de Contágio por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

de 2021. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (5614.57 por 1.000 hab). Por outro lado, o município de Pracuúba possui a menor taxa de (64.15 por 1.000 hab).



Fonte: eSUS-VE. Acessado em 2021-01-18. Ministério da Saúde, 2020.

Figure 10: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação

Table 1: Contribuição absoluta de casos da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por data de publicação

Município	Casos Conf. Acum.	Casos Recup. Acum.	Casos Recup. Dia	Óbitos Acum.	Óbitos Dia
Macapá	30897	24479	256	734	1
Santana	15896	7002	105	94	1
Laranjal do Jari	5456	5293	0	51	0
Mazagão	2052	1831	14	8	0
Oiapoque	3480	3285	5	28	0
Pedra Branca do Amapari	3012	2981	2	8	0
Porto Grande	1604	1426	0	18	0
Serra do Navio	890	861	4	4	0
Vitória do Jari	3182	3051	0	14	0
Itaubal	356	336	0	0	0
Tartarugalzinho	1624	1530	0	7	0
Amapá	1042	904	1	7	0
Ferreira Gomes	1058	969	1	6	0
Cutias	801	792	0	2	0
Calçoene	1510	1351	1	9	0
Pracuúba	353	345	0	6	0
ESTADO AMAPÁ	73213	56436	389	996	2

O gráfico 14 traz a Taxa de Letalidade nos municípios em 16 de Jan de 2021. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (2375.64 por 100 casos). Por outro lado, o município de Itaubal possui a menor taxa de (0 por 100 casos).

Considerando os casos confirmados de COVID-19 acumulados (73213), o gráfico 15 demonstra o percentual de casos ativos, de óbitos e de recuperados por cada município no Estado do Amapá até 16 de Jan de 2021. Os casos ativos representam os confirmados em seguimento ainda recentes da doença (com menos de 21 a 28 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

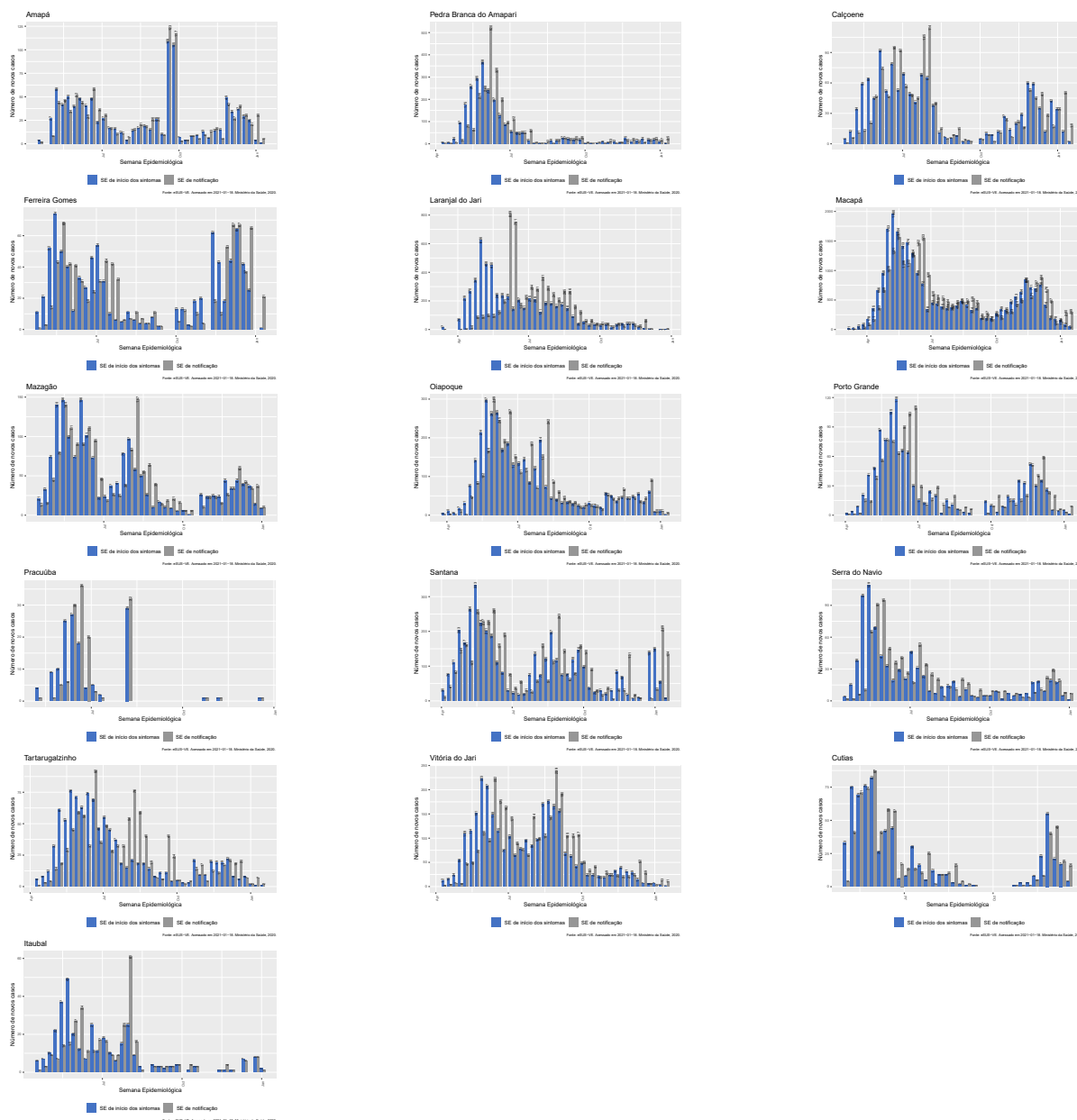
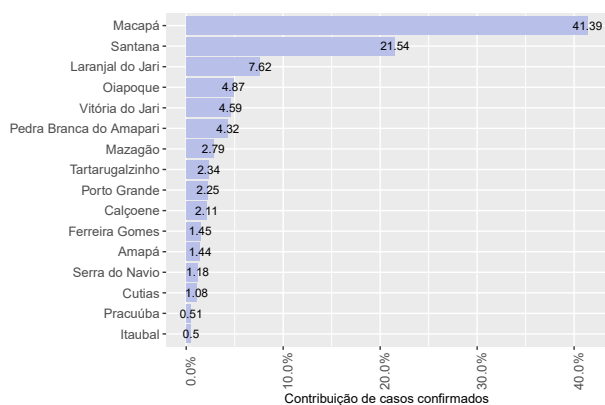


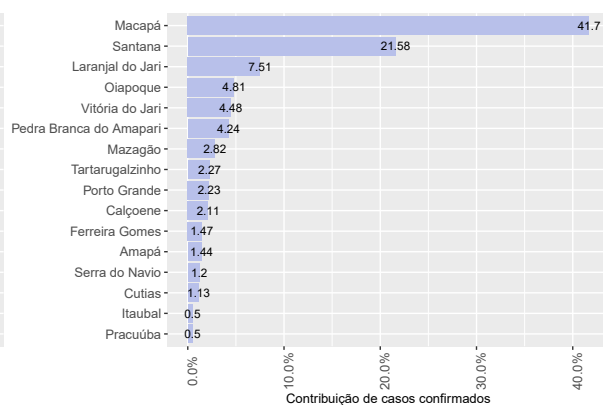
Figure 11: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação por município



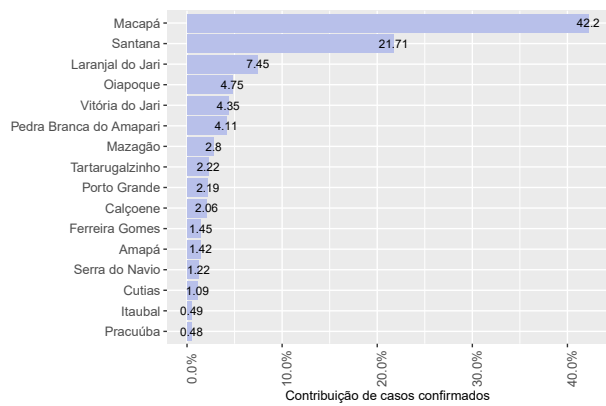
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



(a) Semana Epidemiológica - 53



(b) Semana Epidemiológica - 01

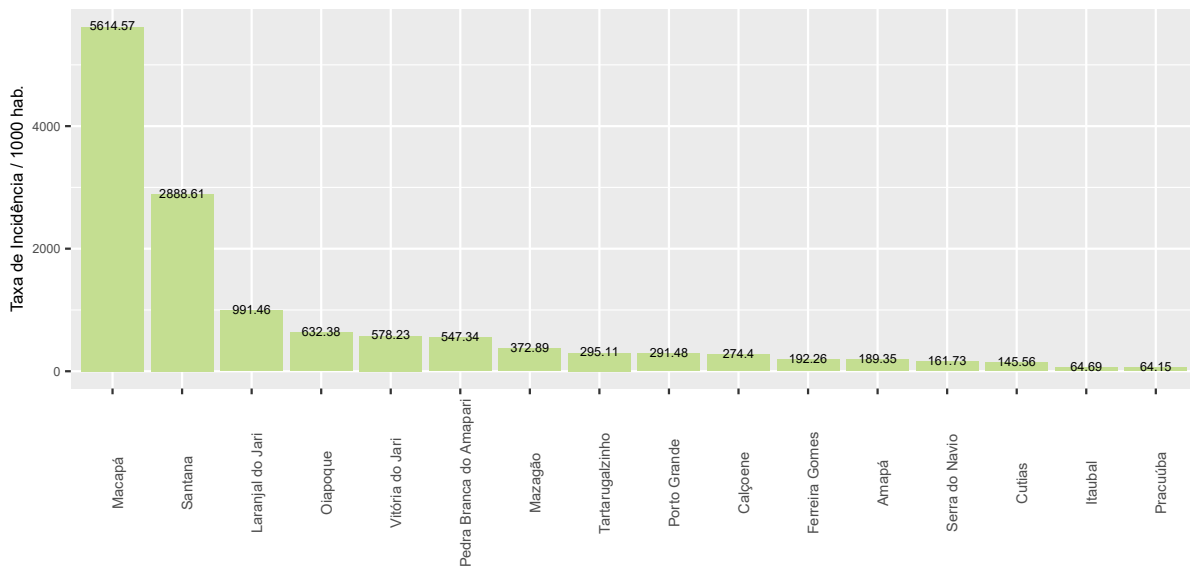


(c) Semana Epidemiológica - 02

Figure 12: Percentual de contribuição de casos confirmados da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por semana epidemiológica

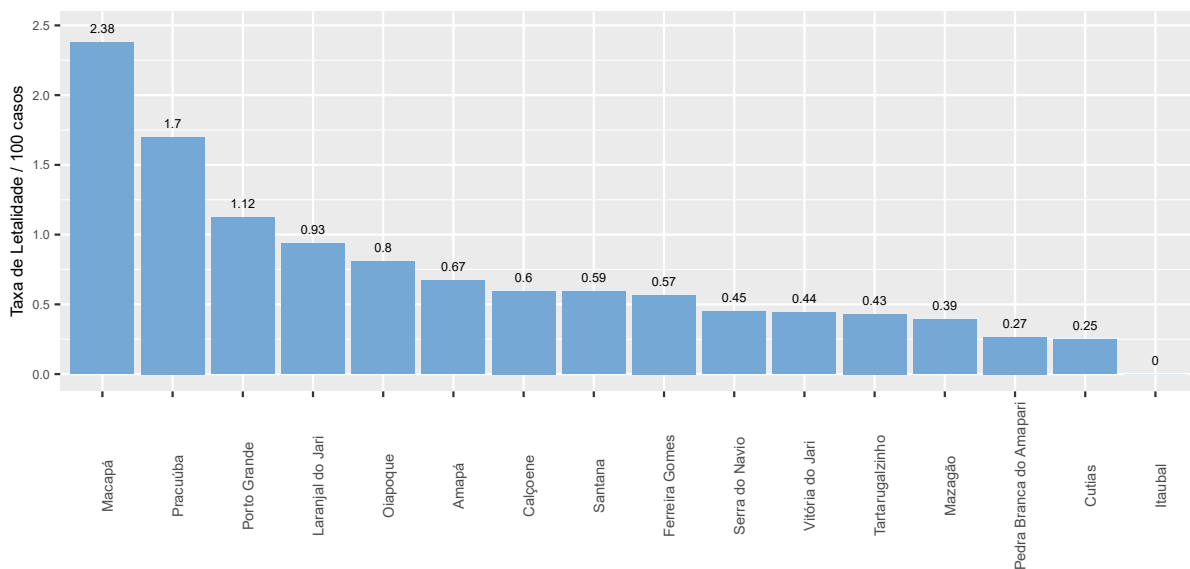


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 13: Taxa de incidência por 1000 habitantes por município



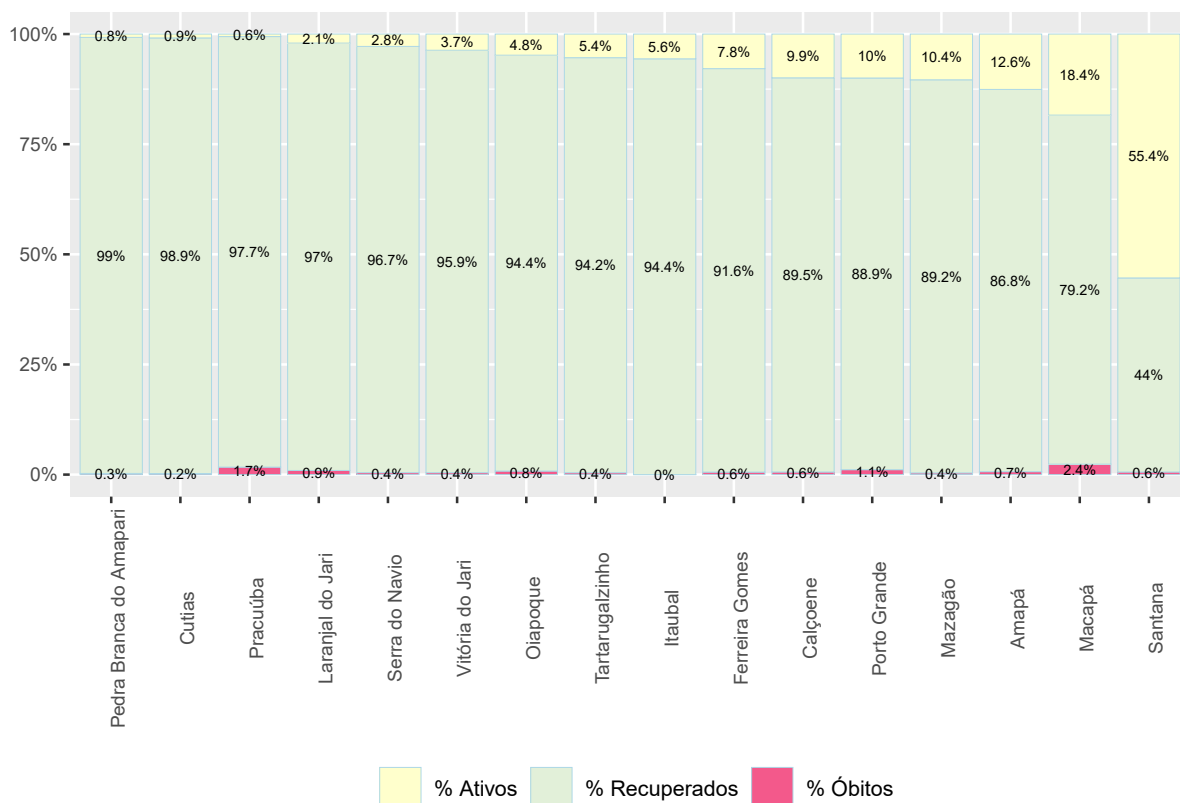
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 14: Taxa de letalidade por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Estado. Ressalta-se que essa análise depende da informação dos dados atualizados no sistema, estando assim sujeita a atualizações com novas representações.



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 15: COVID-19: percentual de casos em acompanhamento, óbitos e recuperados por município no Estado do Amapá

Considerando os atendimentos de pacientes e a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 16 de Jan de 2021, observa-se que o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 03, variação de -87.41% com relação à semana epidemiológica anterior, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -83.86%.

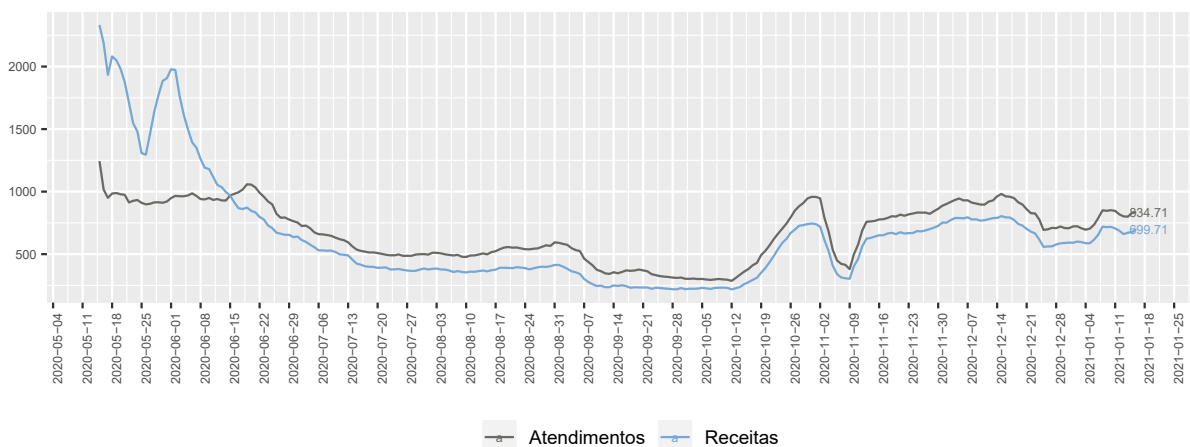
Considerando o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá, de casos confirmados e suspeitos para COVID-19, em 20 de Mai houve o pico com 400 pacientes. Entre 20 de Mai e o dia 01 de Ago houve uma variação de -74.25% no número de pacientes hospitalizados no Estado.

Houve registro de 238 pessoas no dia 2 de Jan fechamento da Semana Epidemiológica 53. No fechamento da SE 01 em 9 de Jan houve um registro de 222. Já no fechamento da Semana Epidemiológica 02 em 16 de Jan houve um registro de 214. Assim, houve, entre as Semanas Epidemiológicas 02 e 53 uma variação de -10.08% no número de pacientes hospitalizados no Estado do Amapá.

Considerando a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 16 de Jan de 2021 no Estado do Amapá, as

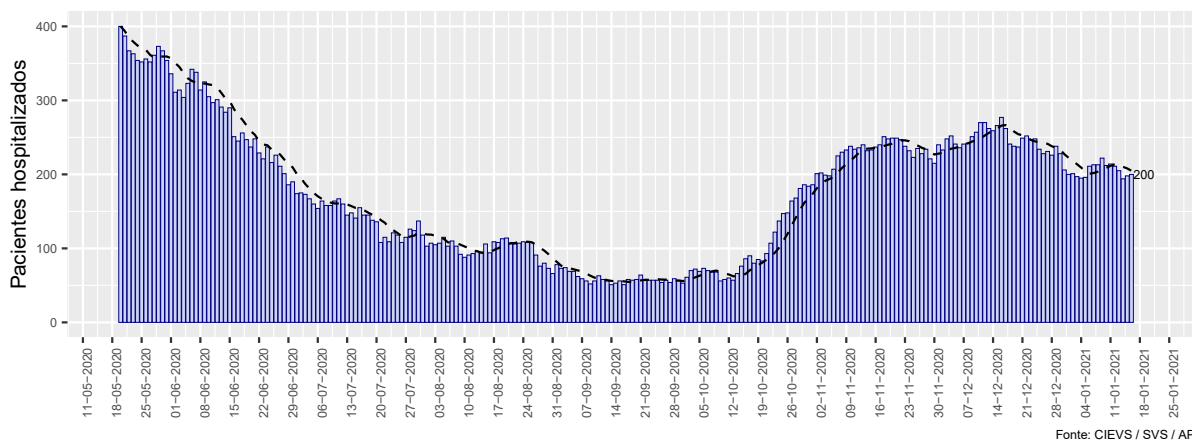


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Macapá

Figure 16: COVID-19: Média móvel de sete dias do número de atendimento de pacientes e dispensação de receitas nas UBS's de Macapá



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 17: COVID-19: Pacientes hospitalizados no Estado do Amapá entre confirmados e suspeitos por data de divulgação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

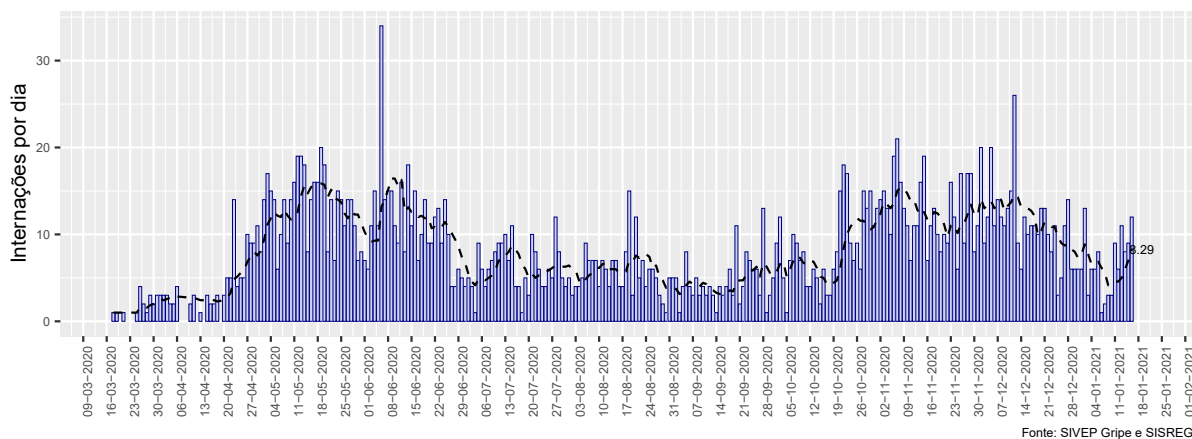


Figure 18: COVID-19: Pacientes hospitalizados por data de internação no Estado do Amapá

informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme a figura 18, com disponibilidade de 34.93% dos leitos na rede pública do Estado do Amapá. Na rede privada, na mesma data, houve disponibilidade de 31.58% dos leitos.

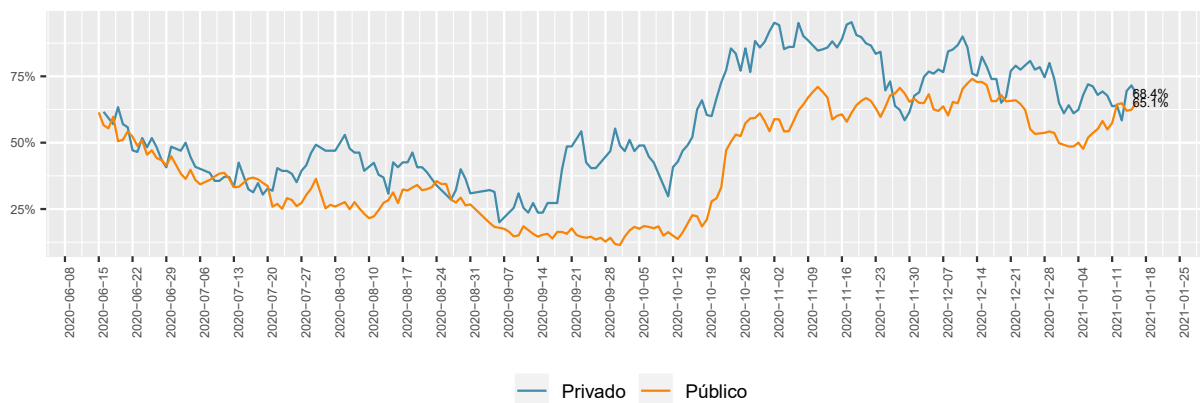
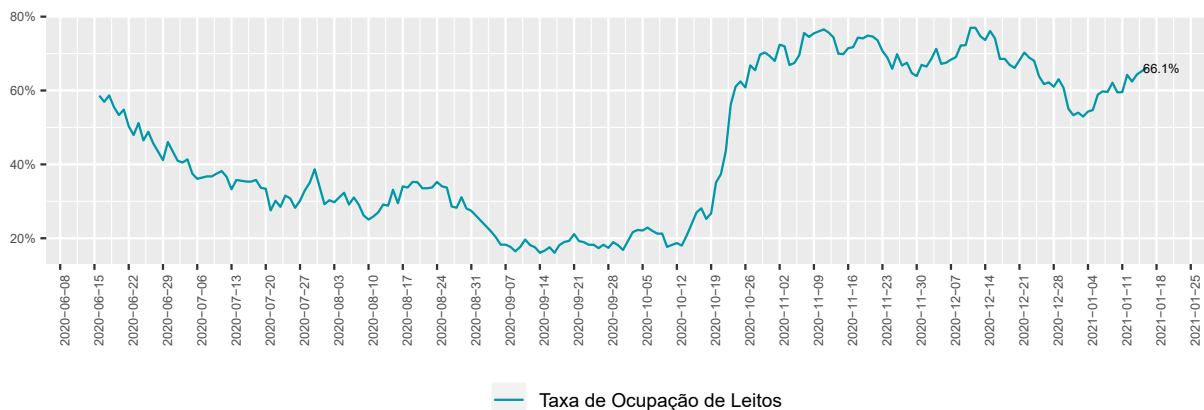


Figure 19: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19 por tipo de entidade

Considerando todos os leitos disponíveis no Estado exclusivos para COVID-19 em 16 de Jan de 2021 registrou-se uma taxa de ocupação de 66.12%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: SES - AP

Figure 20: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19

COVID-19: Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local.

A análise situacional da COVID-19 no Estado do Amapá será aqui avaliada de acordo com os indicadores do instrumento lançado pelo CONASS/ CONASEMS em Agosto de 2020, versão.2. A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. EIXO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 16 de Jan de 2021 a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública foi de 82.26%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 9** (conforme figura 20).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 16 de Jan de 2021 a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto na rede pública foi de 61.74%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 4** (conforme figura 20).
- **ESGOTAMENTO DE LEITOS CLÍNICOS DE UTI POR SRAG/COVID 19:** No dia 16 de Jan de 2021 a previsão de esgotamento de leitos clínicos de UTI por SRAG / COVID-19 foi 18. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 3** na avaliação de risco (conforme figura 20).

2. EIXO: EPIDEMIOLÓGICO:

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador verificou-se que o Estado do Amapá, obteve variação de -38.46% no número de óbitos no período da semana 02 em relação a 53. Portanto conclui-se que para este indicador a **pontuação é 0** (conforme figura 20).
- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador utilizou-se o SIVEP-GRIPE e o SISREGIII (Sistema de Regulação do Estado). O Estado do Amapá apresentou variação de -6.45% e portanto a **pontuação é 1** (conforme figura 20).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

- **TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)**: No Estado do Amapá na semana epidemiológica 2, das 6899 amostras de exames realizados, 2563 foram positivas, obtendo uma taxa de positividade de **37.15%**, portanto, a **pontuação é 3** (conforme figura 20).

Table 2: Classificação final do Estado por indicador para a SE 3

EIXO	INDICADOR	RESULTADO
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	9
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos Clínico Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	4
Capacidade de Atendimento	Previsão de Esgotamento de Leitos de UTI (Fonte: Impulso)	3
Epidemiológico	Variação do Número de Óbitos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Variação do Número de Casos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	1
Epidemiológico	Taxa de Positividade para COVID-19 (Fonte: GAL / LACEN)	3
PONTUAÇÃO TOTAL		20 Risco Alto (Sinalização da cor Vermelho)

Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento recomendadas a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (conforme figura 20).

O Estado do Amapá em 16 de Jan de 2021, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve **20 (vinte)** pontos, apresentando risco **Alto** (sinalização da cor **Vermelho**) no que tange ao novo coronavírus.

As orientações sugeridas para enfrentamento da COVID-19 são: Distanciamento Ampliado 2, conforme orientação da figura 21.

O mapa da figura 23 projeta os municípios do Estado do Amapá, segundo a pontuação obtida pela classificação final da avaliação de riscos para resposta ao novo coronavírus na pandemia da COVID-19 em 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos									
					de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85%	ou mais	
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85%	ou mais	
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	$N = \log(L/D)$ N = número de dias até esgotamento; L = número de leitos UTI existentes; D = ocupação no dia analisado; Z = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias					
EPIDEMIOLÓGICO	VARIACÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (a)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
	VARIACÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	$\frac{\text{Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2}}{\text{Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas}}$	GAI / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50%	ou mais	

Figure 21: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2 Social	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Figure 22: Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Figure 23: Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020

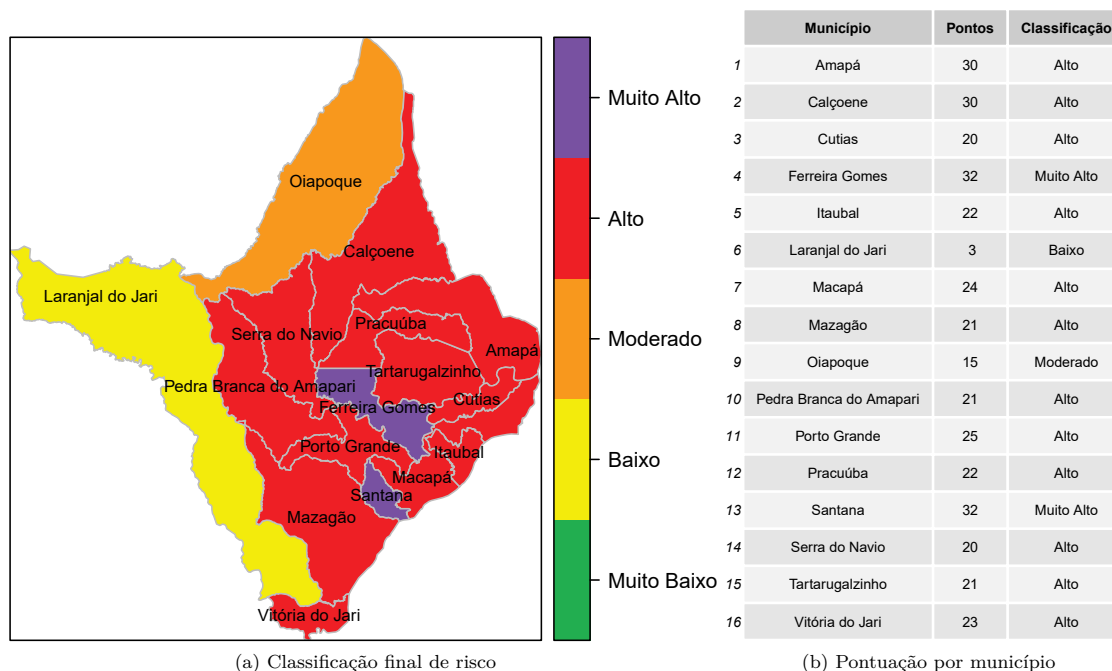


Figure 24: Fonte: SIVEP Gripe, CIEVS/AP, GAL/LACEN/AP, SVS/AP e Impulso

Destaca-se que, as medidas de restrições adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus, dentre elas a adoção do protocolo de tratamento precoce implantado nos dezesseis municípios, com busca ativa de casos, testagem da população, a adoção do lockdown no período de pico da pandemia (de 18 de maio a 02 de junho) associada a ampliação de novos leitos clínicos e de UTI, bem como o abastecimento das unidades de saúde, da atenção primária dos municípios, com as medicações definidas pelo protocolo terapêutico, como também, adesão da população ao isolamento social. Este conjunto de medidas, aqui relacionadas, contribuíram para controlar a propagação e conter o agravamento dos casos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Table 3: Classificação final por indicador e município

Município	Taxa de Ocup. UTI	Taxa de Ocup. Clínico	Previsão de Esgotamento	Óbitos SRAG	Casos SRAG	Taxa de Positividade PCR
Amapá	12	4	2	8	0	4
Calçoene	12	4	2	8	0	4
Cutias	12	4	2	0	0	2
Ferreira Gomes	12	4	2	8	4	2
Itaubal	12	4	2	0	0	4
Laranjal do Jari	0	0	0	0	0	3
Macapá	12	4	2	0	3	3
Mazagão	12	4	2	0	0	3
Oiapoque	0	4	0	8	0	3
Pedra Branca do Amapari	12	4	2	0	0	3
Porto Grande	12	4	2	0	4	3
Pracuúba	12	4	2	0	0	4
Santana	12	4	2	8	3	3
Serra do Navio	12	4	2	0	0	2
Tartarugalzinho	12	4	2	0	0	3
Vitória do Jari	12	4	2	0	2	3

Nesse contexto, esta análise epidemiológica aponta evidências do aumento de casos novos pelo novo coronavírus no estado do Amapá, neste momento fragilizada e pelo comportamento populacional no que diz respeito a aglomerações e não utilização de máscaras.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico


Considerando o aumento do número de casos no estado do Amapá, recomenda-se a manutenção das medidas de prevenção coletiva para o controle da covid-19 e proibição de qualquer evento com aglomeração excessiva de pessoas, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das medidas que orientem sobre o distanciamento social, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico-sanitárias.

Macapá, 18 de Jan de 2021.

Assinam esse parecer técnico-científico:

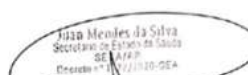

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde

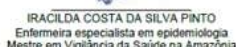

WAGNER COELHO PEREIRA
Comandante Geral do CBM/AP
Coordenador Estadual de Defesa Civil



MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia -CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretaria de Estado de Saúde do Amapá


MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


João Mendes da Silva
Secretário de Estado de Saúde
SE/AMAPÁ
Decreto nº 1111/20-DEA
JUAN MENDES DA SILVA
Enfermeiro
Secretário de Estado de Saúde do Amapá
Pedromar Valadares Melo
CORONEL OOSBM MÉDICO
1901AP 518
PEDROMAR VALADARES MELO
Médico - Coronel OOSBM
Assessor Técnico da CEDEC/AMAP


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

REFERÊNCIAS**FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS****Painel Coronavírus Brasil**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ**Boletins e informes epidemiológicos da SVS**

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaç-oes>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

FONTES ADICIONAIS**Impulso | Coronacidades**

Endereço: <https://farolcovid.coronacidades.org>

P O R T A R I A Nº 003/2021-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFE DE GABINETE
P O R T A R I A Nº 003/2021-GAB/GOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei 1.246, de 10 de julho de 2008 e tendo em vista o teor do Memo Nº 003/2021-CER/GAB,

R E S O L V E :

Designar os servidores **ÉRICA GUEDES DE SOUSA**, Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDS-3, **FERNANDA SÁ SAMPAIO**, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, Código CDS-2, **ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2, **CAIQUE GUSTAVO DA SILVA PEREIRA**, Assessor Técnico Nível I/ADINS, Código CDS-1 e **WALDENIS DE CASTRO SILVA**, Responsável Técnico Nível I, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí-AP, a fim de realizarem viagem precursora e acompanhamento da Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no período 12 a 15.01.2021.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2021-0119-0004-8752

P O R T A R I A Nº 004/2021-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFE DE GABINETE
P O R T A R I A Nº 004/2021-GAB/GOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei 1.246, de 10 de julho de 2008 e tendo em vista o teor do Memo Nº 004/2021-CER/GAB,

R E S O L V E :

Designar os servidores **ÉRICA GUEDES DE SOUSA**, Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDS-3, **FERNANDA SÁ SAMPAIO**, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, Código CDS-2, **ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, **DANIELA ALBUQUERQUE BARCESSAT**, Assessor Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2 e **WALDENIS DE CASTRO SILVA**, Responsável Técnico Nível I, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itauba-AP, a fim de realizarem o acompanhamento da Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos dias 16 e 17.01.2021.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2021-0119-0004-8762

Procuradoria Geral**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 001/2021-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00051/PGE/2020.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 076/2020-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 076/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 001/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: G R LOBATO – ME, CNPJ n.º 31.734.960/0001-09.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1 Cota Principal	COLCHÃO: Tipo: solteiro; Espuma: D33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Dimensões mínimas: 18x88x188cm (AxLxP); Características adicionais: coberto com capa em napa ou similar, com fechamento por zíper, de cor azul; Garantia mínima: 12 (doze) meses. MARCA: ORTOBOM.	Und	270	420,50	113.535,00

1.1 Cota Reservada	COLCHÃO: Tipo: solteiro; Espuma: D33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Dimensões mínimas: 18x88x188cm (AxLxP); Características adicionais: coberto com capa em napa ou similar, com fechamento por zíper, de cor azul; Garantia mínima: 12 (doze) meses. MARCA: ORTOBOM.	Und	90	420,50	37.845,00
2 Cota Principal	CAMA: Tipo: beliche; Dimensões aproximadas: 1,90x0,90x1,50m (CxLxA); Material: aço tubular; Características adicionais: com escada de acesso para a cama superior em aço e estrado, compatível com colchão D33 padrão 18x88x188cm (AxLxP); Cor: preto; Garantia mínima de 12 (doze) meses. MARCA: MONACO.	Und	135	920,00	124.200,00
2.2 Cota Reservada	CAMA: Tipo: beliche; Dimensões aproximadas: 1,90x0,90x1,50m (CxLxA); Material: aço tubular; Características adicionais: com escada de acesso para a cama superior em aço e estrado, compatível com colchão D33 padrão 18x88x188cm (AxLxP); Cor: preto; Garantia mínima de 12 (doze) meses. MARCA: MONACO.	Und	45	920,00	41.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 316.980,00 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E G R LOBATO – ME.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado

HASH: 2021-0119-0004-8783

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 001/2021-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, e

Considerando que no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021, a servidora Daniela Pinheiro da Silva, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, matrícula n. 83543901 estará em gozo de férias;

RESOLVE:

Autorizar o servidor **MAIKON MARTINS CAVALCANTE**, servidor do Quadro Comissionado do Estado, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Administração/GNAF/SEAB, Código CDS-1, Matrícula: 0970966501, responder cumulativamente, em substituição, do cargo de Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro desta Secretaria, durante o impedimento da titular.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.
ROZILENE VIEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO EM EXERCÍCIO
DECRETO N. 0036/2021-AP

HASH: 2021-0119-0004-8779

PORTARIA N. 002/2021-SEAB

Designa servidor para o Núcleo Administrativo Financeiro no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília e dá outras providências.

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, resolve pela presente portaria:

Artigo 1º – Designar o servidor **MARCUS PAULO DE OLIVEIRA MARQUES**, pertencente ao Quadro Comissionado do Estado, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I Código CDS-1, lotado no Gabinete/SEAB para desenvolver as suas atividades no Núcleo Administrativo Financeiro no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 19 de Janeiro de 2021.
ROZILENE VIEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO EM EXERCÍCIO
DECRETO N. 0036/2021-AP

HASH: 2021-0119-0004-8780

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres**ERRATA**

Da portaria 004/2020 SEPM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.335, página 06, no dia 18 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

(...)

Portaria Nº 004/2020 - SEPM

LEIA-SE:

(...)

Portaria Nº 004/2021 - SEPM

Macapá - AP, 19 de janeiro de 2021

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0119-0004-8763

PUBLICIDADE



**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Secretaria de Administração

EDITAL Nº 087/2021 – RESULTADO DE POSSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019.

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado de Posse dos candidatos aos cargos de Educador Social e Monitor Socioeducativo Nível Médio, Educador Social Nível Superior/Arte Educador, Educador Social Nível Superior/Pedagogo e Educador Social Nível Superior/Psicólogo, convocados para tomar posse através do Edital nº 086/2020 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE, após transcurso dos prazos legais.

Macapá/AP, 19 de janeiro de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 087/2021 – RESULTADO DE POSSE

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	CLAUDIA ALFAIA MARQUES	EMPOSSADO
2	JOSE MARIA CANTANHEDE MACHADO NETO	EMPOSSADO
4	GABRIELA FARIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA	EMPOSSADO
6	VALDEI NOGUEIRA MONTE	EMPOSSADO
10	YURI LIMA PINHEIRO	EMPOSSADO
11	MARIELY ARAUJO DA SILVA	EMPOSSADO
12	IONAH MOREIRA SANTOS	EMPOSSADO
14	VANESSA LIMA DOS SANTOS ASSUNCAO	EMPOSSADO
15	ELAINI MIRANDA SOUZA	EMPOSSADO

Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	MURILLO MONTENEGRO DE ARAUJO	EMPOSSADO
3	PEDRO PARAFITA BORGES	EMPOSSADO
4	SOLANGE DAMBERDAM RAMOS ALFAIA	NÃO EMPOSSADO
6	JULIANA DE CARVALHO DOS SANTOS	EMPOSSADO
8	VANESSA SENA FIGUEIREDO	EMPOSSADO
11	FELIPE HIORRAN FARIAS DA SILVA	EMPOSSADO
13	LUCIANA SILVA DA NOBREGA	EMPOSSADO
16	ETIENNE SILVA SANCHES	EMPOSSADO
19	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	EMPOSSADO
21	IZABELLE CRISTINA COSTA DE LIMA	EMPOSSADO
23	ERICA BORGES DE MORAES	EMPOSSADO
25	DARLON CORREA DE SOUSA	EMPOSSADO
26	RODRIGO DE BRITO PEREIRA	EMPOSSADO
30	THAYAN KUBCHEK FREITAS PONTES	EMPOSSADO
32	BRENO MARQUES PAVAO	EMPOSSADO
33	JOSE PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	EMPOSSADO
35	ANA PAULA GEMAQUE DA SILVA	EMPOSSADO
37	ELIANE GOMES TRINDADE	EMPOSSADO
38	KAISO DIEGO TINOCO	EMPOSSADO
39	MARYANNE DUTRA MACEDO	EMPOSSADO
40	RAYLAM RODRIGUES DA SILVA	EMPOSSADO
41	EYLANI QUEIROZ TAVARES	EMPOSSADO
43	GABRIEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR	EMPOSSADO
46	DANIELE DE SOUZA MARTINS	EMPOSSADO
47	ADRIA MORENO PEREIRA	EMPOSSADO
50	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS	EMPOSSADO
53	TAYANA ANDREIA ARAUJO ALVES	EMPOSSADO
57	JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	EMPOSSADO
58	ALDENIZE NUNES SALDANHA	EMPOSSADO
59	PATRICIA DE SOUZA DE CARVALHO	EMPOSSADO
61	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	EMPOSSADO
64	CLERLANI LOPES PEREIRA	EMPOSSADO
68	SIDNEY DO SOCORRO FARIAS SANTOS	EMPOSSADO
69	WILKSON BAIA BRAZAO	EMPOSSADO

70	ANTONIO DE SOUZA LACERDA	EMPOSSADO
71	CLEIDILENE PEREIRA DIAS	EMPOSSADO
73	SHIRLENA LAMARAO DA SILVA	EMPOSSADO

Cargo/Especialidade: F03 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/ARTE EDUCADOR		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	FABRINE DOS SANTOS RODRIGUES	EMPOSSADO
2	RAFAELA DE SENA SANTA ANA	EMPOSSADO
3	CRISTIANE DE SOUSA BRITO	EMPOSSADO
4	DORACI MOREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	EMPOSSADO
5	GLAUCIA PAOLA MORAIS DA COSTA	EMPOSSADO

Cargo/Especialidade: F04 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	EMERSON PINHEIRO MATIAS	EMPOSSADO
2	NINA PAULA DE SOUZA FIGUEIREDO	EMPOSSADO
3	RICHELLE DE NAZARE PELAES DA SILVA ROCHA	EMPOSSADO
4	ANGELA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO	EMPOSSADO

Cargo/Especialidade: F05 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PSICÓLOGO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JOSE ROBERTO BARROS FILHO	EMPOSSADO
2	IRIS LUCIANA SILVA DA SILVA	EMPOSSADO
3	JEFFERSON DOS SANTOS MELO	EMPOSSADO
4	LUCAS CASSIMIRO BRAGA	EMPOSSADO
6	ANDRESSA NEGRAO COUTINHO	EMPOSSADO

HASH: 2021-0119-0004-8799

PORTARIA Nº 081/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0027325-88.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3753880/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106619-6	RENATO GUIMARAES ALVES	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8804

PORTARIA Nº 082/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018974-29.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3753879/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2003					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0057743-0	WAGNER ROGERIO ARAGAO BARBOSA	2ª/V	2ª/VI	05/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8805

PORTARIA Nº 083/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025378-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3736894/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0115000-6	STEPHANNY CAROLYNE COELHO GARRETO	3ª/IV	3ª/V	01/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8798

PORTARIA Nº 084/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025538-24.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3736812/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0112625-3	GLAUCIA CLERCE CORTES MACHADO	C/03	C/04	14/02/2018
			C/04	C/05	14/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8797

PORTARIA Nº 085/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015894-57.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3739818/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085409-3	ALCIJONE RANGEL LIMA ALMEIDA	2º/III	2º/IV	01/09/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8806

PORTARIA Nº 086/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006246-53.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3663412/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0098097-8	ARLENE DOS SANTOS PIRES	C/03	C/04	14/02/2015
			C/04	C/05	15/03/2016
			C/05	C/06	15/09/2017
			C/06	C/07	15/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8792

PORTARIA Nº 087/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008653-32.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3740508/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0096914-1	JOSILIANE ALMEIDA DE AMORIM	3º/V	3º/VI	08/03/2017
			3º/VI	2º/I	08/09/2018
			2º/I	2º/II	08/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8807

PORTARIA Nº 088/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009380-88.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3664180/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112391-2	VALERIA COSTA	C/04	C/05	16/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8808

PORTARIA Nº 089/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016739-89.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3741992/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0089840-6	
			2ª/II	2ª/II	28/09/2017
			2ª/II	2ª/III	28/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8809

PORTARIA Nº 090/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022114-71.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3735344/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0083508-0	
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/II	14/07/2015
			2ª/II	2ª/II	28/12/2015
			2ª/II	2ª/III	28/06/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/12/2018
			2ª/IV	2ª/IV	28/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8793

PORTARIA Nº 091/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012345-39.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3663804/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0109914-0	
			3ª/IV	3ª/IV	08/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8810

PORTARIA Nº 092/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016950-28.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº

3756676/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108910-2	JEANE CARLA BARRETO DA LUZ	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/01/2016
			3ª/III	3ª/IV	03/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	03/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8811

PORTARIA Nº 093/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024479-98.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3755214/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113287-3	ANA CARLA CORDEIRO REIS	3ª/III	3ª/IV	12/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	12/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8794

PORTARIA Nº 094/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024562-17.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3755143/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084559-0	ANA CARLA CORDEIRO REIS	2ª/I	2ª/II	24/05/2016
			2ª/II	2ª/III	24/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	24/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8812

PORTARIA Nº 095/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0002721-63.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3755710/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114526-6	MARCELA PANTOJA FERNANDES	3ª/III	3ª/IV	16/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8795

PORTARIA Nº 096/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Fiscalização, Arrecadação e Apoio as Atividades Operacionais, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 0994, de 23 de maio de 2006.:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095824-7	FABRICIO CARDOSO LEITAO	3ª/V	3ª/VI	11/09/2016
			3ª/VI	2ª/I	11/03/2018
			2ª/I	2ª/II	11/09/2019

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0102192-3	LOURICLEDSON NOGUEIRA DA SILVA	3ª/IV	3ª/V	23/07/2016
			3ª/V	3ª/VI	23/01/2018
			3ª/VI	2ª/I	23/07/2019

Cargo: DIGITADOR - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0090375-2	ANDRE MARCEL DOS SANTOS SILVA	2ª/III	2ª/IV	24/10/2020

Cargo: ECONOMISTA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0095827-1	MARA SOCORRO LAMEIRA DE ALMEIDA	3ª/V	3ª/VI	06/10/2016
			3ª/VI	2ª/I	06/04/2018
			2ª/I	2ª/II	06/10/2019

Cargo: ESPECIALISTA DE NIVEL MEDIO EM METROLOGIA OU AVALIACAO DA CONFORMIDADE - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0096497-2	CLAUDIO DA SILVA BRANCO	3ª/V	3ª/VI	18/11/2016
			3ª/VI	2ª/I	18/05/2018
			2ª/I	2ª/II	18/11/2019
6	0096496-4	ENELYO FERREIRA LEITE JUNIOR	3ª/V	3ª/VI	09/12/2016
			3ª/VI	2ª/I	09/06/2018
			2ª/I	2ª/II	09/12/2019
7	0096275-9	MARCELO DA CONCEICAO NUNES	3ª/IV	3ª/V	07/01/2016
			3ª/V	3ª/VI	18/11/2016
			3ª/VI	2ª/I	19/11/2019
8	0096273-2	YURI GAGARIN BEMERGUY GANTUSS	3ª/IV	3ª/V	07/01/2016
			3ª/V	3ª/VI	18/11/2016

Cargo: INSPETOR DE ATIVIDADE DE CAMPO DE NIVEL SUPERIOR - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0098465-5	CICERO MARIANO DE ARAUJO NETO	3ª/IV	3ª/V	08/04/2016
			3ª/V	3ª/VI	08/10/2017
			3ª/VI	2ª/I	08/04/2019

Cargo: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0090315-9	DONIZETE VAZ FURLAN	2ª/III	2ª/IV	24/10/2020
11	0090314-0	VANESSA DA SILVA VALE	3ª/V	3ª/VI	07/01/2016
			3ª/VI	2ª/I	24/04/2016
			2ª/I	2ª/II	24/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8813

PORTARIA Nº 097/2021 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO SAUDE					
Cargo ENFERMEIRO					
Nº	Nome:	Matrícula	Admissão	Pontos	
1	EDMUNDO DE SOUZA MOURA FILHO	24101-6	01/07/2017	94,78	
Cargo NUTRICIONISTA					
Nº	Nome:	Matrícula	Admissão	Pontos	
2	MICHELE RAMOS MENDES	965890-4	08/09/2017	95,00	
Cargo TECNICO DE LABORATORIO					
Nº	Nome:	Matrícula	Admissão	Pontos	

3	ALTEMIR DOS REIS JONAS	109728-8	11/01/2013	97,22	
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM					
Nº	Nome:	Matrícula	Admissão	Pontos	
4	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA	109281-2	07/01/2013	93,00	
5	BENEDITA NEIDA DA SILVA FLEXA	86827-2	12/04/2006	99,11	

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8817

PORTARIA Nº 098/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0963703-6	NADJA MAIRA DAVID SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	05/10/2019

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0113606-2	SILVIA ROSANE CUNHA VALENTE	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	12/12/2016

Cargo: MEDICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0112102-2	JOANA JANSEN COSTA LIMA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	24/07/2016

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0109573-0	JANAINA ANDRADE DA COSTA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/01/2016
5	0112107-3	JOAO SANTOS DA SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	01/08/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8818

PORTARIA Nº 099/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001,

que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034233-5	BENIJANE ALMEIDA RODRIGUES VIANA	1ª/VI	ESPECIAL /I	09/08/2018
			ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	09/02/2020

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0033386-7	MARILDA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS	1ª/VI	ESPECIAL /I	01/06/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	22/06/2019

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0039778-4	NEIDE MARIA RAMOS MARQUES OLIVEIRA	1ª/VI	ESPECIAL /I	27/11/2020

Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

4	0034240-8	ARACI PEREIRA BARROS	1ª/VI	ESPECIAL /I	01/06/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/ II	22/02/2020
5	0033096-5	SOLANGE MELO NASCIMENTO	1ª/VI	ESPECIAL/I	01/06/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/ II	24/06/2019

Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1995

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0036481-9	MARLINDO DA ROCHA CAMPOS	1ª/VI	ESPECIAL /I	01/06/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	16/11/2020

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0033044-2	RISONEIDE NEPOMUCENO CAMBRAIA DA COSTA	1ª/VI	ESPECIAL /I	01/06/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/ II	21/06/2019

Cargo: BIOLOGO - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0089791-4	WELLYNGTON RODRIGO PACHECO DE ARAGAO PONTE	3ª/VI	2ª/II	01/06/2019
			2ª/II	2ª/III	01/06/2019

Cargo: BIOMEDICO - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0029557-4	MARIA DAS GRACAS MIRANDA NERY	1ª/VI	ESPECIAL/I	01/06/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	20/06/2019

Cargo: BIOMEDICO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0039906-0	ANA DULCE FERREIRA DA PAZ	1ª/VI	ESPECIAL/I	30/11/2020
11	0040181-1	MARCIA MARIA NOGUEIRA DE ABREU	1ª/VI	ESPECIAL/I	05/12/2020

Cargo: BIOMEDICO - 2000

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0062277-0	DELICIO DENIUR NUNES JUNIOR	2ª/IV	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
13	0062363-6	MARIA ALZIRA BITENCOURT SILVA	2ª/IV	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

14	0062286-9	PAULO SERGIO BRAGA PENA	2ª/IV	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Cargo: BIOMEDICO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0109095-0	FRANCIS CHRISTIAN DA SILVA PEREIRA	3ª/IV	3ª/V	04/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	04/07/2020
16	0108837-8	HELLEN TAYANA OLIVEIRA BITENCOURT	3ª/V	3ª/VI	04/07/2020
17	0108953-6	MYLNER OLIVEIRA FERMIANO DE SOUZA	3ª/IV	3ª/V	04/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	04/07/2020
18	0108955-2	ROBERTA FREITAS FRAZAO	3ª/V	3ª/VI	04/07/2020

Cargo: BIOMEDICO - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0123357-2	ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA	3ª/III	3ª/IV	27/02/2020

Cargo: ENFERMEIRO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0040204-4	ELICELI MOREIRA SANTANNA MORAES	1ª/IV	1ª/V	04/12/2017
			1ª/V	1ª/VI	04/06/2019
21	0040227-3	WITANIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA	1ª/VI	ESPECIAL /I	04/12/2020

Cargo: ENFERMEIRO - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0083901-9	DEBORA LIMA MONTORIL DE ARAUJO	3ª/V	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017
23	0070967-0	MICHELE DE SOUZA PONTES	2ª/IV	2ª/V	25/04/2020

Cargo: ENFERMEIRO - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
24	0090153-9	GEORGE CARLOS BARBOSA SANTANA	2ª/III	2ª/IV	22/09/2020

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
25	0087728-0	IVANILSON DE VASCONCELOS SEPEDA	2ª/I	2ª/II	01/06/2019
			2ª/II	2ª/III	01/06/2019

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
26	0089762-0	ALAN MICHEL CABRAL DO ROSARIO	3ª/VI	2ª/I	01/06/2019
			2ª/I	2ª/II	01/06/2019

Cargo: MEDICO - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0062381-4	CARLA PATRICIA SILVA ALMEIDA	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0070812-7	LUCIANA CAMPOS COSTA MACHADO DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	28/09/2018
			2ª/IV	2ª/V	28/03/2020

Cargo: NUTRICIONISTA - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
29	0123295-9	MONIQUE EVELYN ALVES DE SOUSA	3ª/III	3ª/IV	27/02/2020

Cargo: PSICOLOGO - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0036855-5	RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS	1ª/VI	ESPECIAL/I	16/06/2019

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0029576-0	JANFREN CARVALHO DE LIMA	1ª/VI	ESPECIAL/I	01/06/2019
			ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	27/06/2019
32	0029585-0	SELMA MARIA NOBRE DIAS	1ª/VI	ESPECIAL/I	01/06/2019
			ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	21/06/2019

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1995					
--------------------------------------	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
33	0036478-9	ALDENILSON LOBATO PINHEIRO	1ª/VI	ESPECIAL/I	05/05/2019
			ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	05/11/2020
34	0036397-9	LUIS FERNANDO BORGES DE ARAUJO	1ª/VI	ESPECIAL/I	10/05/2019
			ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	10/11/2020
35	0036392-8	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	1ª/VI	ESPECIAL/I	10/05/2019
			ESPECIAL/I	ESPECIAL/II	21/06/2019

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0062272-9	AURELIANO COELHO PIRES	2ª/IV	2ª/V	01/01/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
37	0062274-5	BERNADETH ALMEIDA RODRIGUES	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
38	0062475-6	ELINE DE BRITO MACHADO E MACHADO	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
39	0061735-0	VANUZA VILHENA DA SILVA	2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
40	0083526-9	ADRIANE NASCIMENTO DA COSTA	3ª/V	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017
41	0070961-1	LUCILENE SACRAMENTO DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017
42	0070963-8	MAGDA SOARES DA CUNHA	3ª/V	3ª/VI	01/09/2017
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017
43	0070964-6	ROSANGELA TAVARES DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	01/09/2018
			2ª/II	2ª/III	01/06/2019
44	0070960-3	RUTE DE SOUSA DENIUR	3ª/V	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017
45	0083487-4	SIBELLE FIGUEIREDO GUIMBAL	2ª/I	2ª/II	01/09/2018
			2ª/II	2ª/III	01/06/2019
46	0070962-0	SONIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO	3ª/V	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
47	0113103-6	ANDERSON PAULO BARBOZA DE MELO	3ª/III	3ª/IV	02/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	02/12/2019

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
48	0118211-0	ADELMA DA SILVA DIAS	3ª/III	3ª/IV	23/07/2019
49	0118114-9	FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES	3ª/III	3ª/IV	23/07/2019

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
50	0062280-0	GENILZA VALENTE DA SILVA	2ª/IV	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
51	0070829-1	ANDREIA MACIEL ANDRE	3ª/IV	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	01/03/2017

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
52	0109522-6	ROSILENE PASSOS MIRANDA	3ª/III	3ª/IV	09/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	09/01/2019
53	0109825-0	SORAIA MODESTO DOS SANTOS	3ª/III	3ª/IV	10/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	10/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0119-0004-8819

Secretaria de Educação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO PRODOC. Nº 0003/2020-CPL/SEED

PROCESSO SIGA Nº 00010/SEED/2020

EDITAL Nº 001/2021-CPL/SEED

A Secretaria de Educação do Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, leva ao conhecimento dos interessados que estará disponível a

partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), e nos endereços eletrônicos www.compras.ap.gov.br, www.seed.ap.gov.br, o Edital de Chamamento público nº 001/2021-CPL/SEED, podendo ser solicitado pelo e-mail: cplseed@gmail.com.

Objeto: Credenciamento de operadoras de internet móvel, prestação de serviços técnicos especializados para provimento patrocinado de acesso de dados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa) para os estudantes da rede estadual de ensino público do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Projeto Básico – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: A partir da publicação do edital.

Informações poderão ser obtidas pelo E-mail: cplseed@gmail.com.br.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2021.
Rannielle Ramona Furtado Mauro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEED
Decreto Governamental nº 4234/2021.

HASH: 2021-0119-0004-8788

Secretaria de Transporte

AVISO DE ERRATA DO EDITAL DE REPUBLICAÇÃO e ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2020 - CPL/SETRAP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Consultiva para a Elaboração de Projetos Executivos com Objetos Provenientes de Recursos de Emendas Parlamentares (elaboração do projeto executivo do ramal de ligação entre a rodovia estadual ap-070 com a rodovia federal br-210 em Macapá-AP.

A Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/SETRAP, representada pelo Presidente e seus membros, designados na Portaria nº 003/2021-SETRAP, de 07/01/21, publicada no DOE nº 7329, seção 02, de 08/01/21, conforme preconiza o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, comunica aos interessados a seguinte retificação:

NO EDITAL:

ONDE SE LÊ: “...do tipo menor preço global”.

LEIA-SE: “...do tipo: menor preço, com regime de

execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

Na mesma oportunidade, informamos que a data de abertura da sessão, anteriormente marcada para o dia 20/01/2021 às 09h00min, FICA REMARCADA PARA O DIA 27/01/2021 ÀS 10H00MIN, CONSIDERANDO OS MESMOS PRAZOS PREVISTOS PARA PROPOSTA E DEMAIS FASES DA LICITAÇÃO.

Os documentos e propostas de preços deverão ser apresentados na sala de reuniões da CPL/SETRAP, na data e hora marcada, situada na Rodovia BR-210, Km-0, Bairro São Lázaro, Macapá-AP.

Outrossim, ressaltamos que a Setrap manterá o formato presencial da licitação em epígrafe, assim como para os próximos certames, e visando assegurar a saúde dos participantes e o respeito aos decretos municipal e estadual, serão impostas medidas de prevenção ao coronavírus.

Cada empresa interessada deverá enviar apenas um representante, que obrigatoriamente deve utilizar máscara facial, além disso, o órgão irá dispor de álcool em gel para uso dos participantes. O ambiente também será organizado para que haja respeito ao distanciamento social.

O edital encontra-se devidamente publicado e disponível no site do Governo do Estado Amapá – www.ap.gov.br.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2021.
Edivaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 003/2021

HASH: 2021-0119-0004-8782

TERMO DE ANULAÇÃO

Dispõe sobre a Anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – CPL/SETRAP para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PELO DEPI/SETRAP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CAPEAMENTO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS E OUTROS DA MESMA NATUREZA, NA MALHA RODOVIÁRIA E VIAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Secretário de Estado de Transportes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o arrazoado contido no relatório de

motivação exarado pela Pregoeira Carla Eluane de Almeida Leal, que assim dispõem:

“...A SETRAP – Secretaria de Estado de Transportes/AP, neste ato representado pela Pregoeira Carla Leal, vem apresentar sua decisão pelos motivos abaixo expostos: Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, que diz: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” Previamente, cumpre esclarecer que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, assim como, revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade amparado pelo interesse público. Deste modo, após a realização da licitação, fase de lances, restou comprovado que alguns pedidos de esclarecimento feitos por algumas empresas deixaram de ser respondidos e publicados, deste modo, constatamos ainda que destes questionamentos apontavam vícios no edital, que deveriam ter sido corrigidos antes da abertura do certame. O ato de ANULAÇÃO constitui dever da administração, assim sendo, os questionamentos apresentados pela empresa **POROC PRIVILEGE LTDA**, que acusavam o erro nas planilhas anexadas ao edital, não foram corrigidos para sanar o erro, restando evidenciado a ilegalidade no processo pelo vício insanável neste momento. Assim sendo, a falta de cumprimento no correto procedimento, bem como a falta de esclarecimentos e correções necessárias ao edital, a administração fica impedida de alcançar a finalidade da contratação, a planilha anexada ao edital não corresponde a planilha final de estudos reais de preços e logística do objeto licitado, impactando diretamente na formulação da proposta o que torna impossível o julgamento das propostas apresentadas. A anulação é aplicada diante da constatação de vício que macula a legalidade do ato, com efeito, é o que se observa no presente caso. Nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, quando tratar de caso de nulidade do procedimento licitatório pela Administração Pública, deverá ser assegurado o contraditório e ampla defesa. Dessa forma, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, considerando que a sessão de licitação foi iniciada, abriremos o prazo de 5 dias úteis para o contraditório e ampla defesa...”

CONSIDERANDO que o Edital não pode ser mantido sob pena de se proceder a escolha inócua e sob pena de violação aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos e

frustrações aos interessados;

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art.109, da Lei nº 8.666/93, e exauriu-se o prazo para recursos constante dos autos do processo via prodoc sob nº 044.0411.2193.0003/2020.

RESOLVE:

RATIFICAR a decisão da Pregoeira de ANULAR a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 002/2020 – CPL/SETRAP e os atos dele decorrentes da fase externa, em face de sua ilegalidade, gerada pela inconformidade constante no relatório da Pregoeira e constatada nos autos do processo;

DETERMINAR a publicação deste Termo de Anulação nos mesmos meios que se deu o Edital;

DETERMINAR ao Pregoeiro e sua Equipe, que apresente as correções devidas e realize a abertura de novo procedimento licitatório.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Assinado Eletronicamente

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0119-0004-8787

Secretaria de Segurança

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021-SEJUSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021-SEJUSP

PROCESSO: SIGA 00015/SEJUSP/2020 e
330101.2020.00117-SEJUSP

OBJETO: Aquisição de conjunto de ferramentas e arranque gerador para atender à aeronave PR-GAP pertencente ao grupamento tático aerotransportado-GTA/SEJUSP, com recurso do fundo Petrobrás e de acordo com as especificações e exigências constantes no Projeto Básico Nº 10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 Caput e Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESA CONTRATADA: **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS** - CNPJ nº 20.367.629/0006-96

VALOR CONTRATADO: **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**

JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender as necessidades do Grupo Tático Aero Transportado - GTA, pertencente a Secretaria de Estado da Justiça

e Segurança Pública – SEJUSP/AP, Por se tratar de um Conjunto ferramental específico para aviação e de arranque gerador para atender a aeronave PR-GAP, as especificações devem ser as constantes do Part Number do fabricante desta, por isso a proposição pela compra direta junto ao Fabricante a aeronave AIRBUS HELICOPTERS (HELIBRAS) para que não ocorra incompatibilidade e inconsistência quando das referidas operações e manutenção, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº 010/SEJUSP.

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 19 janeiro de 2021

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Em exercício

HASH: 2021-0119-0004-8756

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº009/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido Memorando nº 013/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 008 – SIMS, publicada no D.O.E: nº 7.335 de 18 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº008/2021-SIMS; e Memorando nº 013/2020 – CPS/SIMS e Processo nº 004/2020.

LEIA – SE:

PORTARIA Nº007/2021-SIMS; e Memorando nº 013/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 004/2021.

Macapá/Ap. 19 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0119-0004-8749

PORTARIA Nº010/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memorando nº010/2021 – GAB/SIMS e Processo nº 005/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Gerente Geral de Articulação Institucional; que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Mazagão (Sub-região Maracá), período de 19 a 20 de janeiro de 2021, com objetivo de acompanhar a entrega de combustível do mês de Janeiro/2021 as Comunidades Rurais da região.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 19 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0119-0004-8759

Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo**PORTARIA Nº. 004/2021 – SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0032/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **Luciano Casalli Rosa** - Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento e **Ademir dos Santos Miranda Júnior** – Coordenador Administrativo, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Jundiá-SP, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2021, para buscar equipamentos para o Centro COVID-19 HU (Bombas de Infusão).

Macapá, 18 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8772

EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no MEMORANDO Nº 240101.0005.2179.0004/2021 - NAPF/SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Cargo em Comissão, Gerente do Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, Matrícula nº 0118575-6, e **CLODOALDO VIEIRA DINIZ**, Cargo em Comissão, Assessor Técnico Nível I/ADIN, Código CDS-1, Matrícula nº 9645365, Motorista Credenciado, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até ao município de Tartarugalzinho/AP, no período de 21 a 25 de janeiro de 2020, com objetivo de realizar orientação e cadastro de artesãos membros da Associação de Mulheres e Artesãos de Tartarugalzinho – A.M.A.T no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, visando a emissão de Carteiras Nacional de Artesão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 18 de janeiro de 2021.

TAIZA PAES LEÃO

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – Em substituição

Decreto nº 4077 de 03 de dezembro de 2020

HASH: 2021-0119-0004-8751

PORTARIA Nº 0033/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e as empresas a seguir enunciadas:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
1	Tratalyx	08/2018	Coleta de resíduos hospitalares.	13/11/2021	UPA/Zona Norte	Maik Mota Amanajás
2	Grifforth	17/2014	Lavanderia	Judicializado	HE	Osmarina da Silva Batista
					HMML	Maria Alice Cardoso da Silva

Art. 2º Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de janeiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8771

PORTARIA Nº 0035/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0005/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2111, Plano Orçamentário 592, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de janeiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8770

PORTARIA Nº 0036/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0006/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital Estadual de Santana - HES	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2110, Plano Orçamentário 557, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8786

PORTARIA Nº 0037/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0044/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade Mista de Saúde do Amapá	R\$ 56.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2110, Plano Orçamentário 556, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8750

PORTARIA Nº 0038/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0059.0007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor Jefersom William da Costa Araújo - Enfermeiro, matrícula nº 0113508-2-01, para exercer a função de Responsável Técnico (RT) de Enfermagem do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0095/2020-SESA, de 8 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7194, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8767

PORTARIA Nº 0039/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0059.0007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora Patrícia das Graças dos Reis Cunha - Enfermeira, matrícula nº 0112646602, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8747

PORTARIA Nº 0040/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.0059.0007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor José Alan Telles de Oliveira - Rádio Operador, matrícula nº 109559-5-01, para exercer a função de Chefe da Equipe de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica/Rádio Operador (TARM/RO) do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0023/2019-SESA, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6865, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8757

PORTARIA Nº 0041/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0042/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
UPA 24Horas Laranjal do Jari	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2633, Plano Orçamentário 562, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de janeiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0119-0004-8760

RESOLUÇÃO N.º 001/21– CIB/AP

Macapá, 12 de janeiro de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada no Palácio do Governo no dia 12 de janeiro de 2021.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fator causador da atual pandemia.

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.375, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Resolve:

Aprovar a distribuição dos recursos financeiros aos Estados e Municípios, referente a Portaria nº 3.896/GM/MS, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme tabela abaixo.

UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR
AP	160030	MACAPÁ	503 907	R\$ 3.174.997,08

AP	160060	SANTANA	122 988	R\$ 766.378,60
AP	160027	LARANJAL DO JARI	55 021	R\$ 328.447,97
AP	160050	OIAPOQUE	29 563	R\$ 164.223,98
AP	160040	MAZAGÃO	27 436	R\$ 164.223,98
AP	160053	PORTO GRANDE	22 286	R\$ 136.853,32
AP	160070	TARTARUGALZINHO	17 206	R\$ 109.482,65
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	16 624	R\$ 109.482,65
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	15 632	R\$ 98.534,39
AP	160020	CALÇOENE	12 165	R\$ 76.637,86
AP	160010	AMAPÁ	10 842	R\$ 65.689,59
AP	160023	FERREIRA GOMES	9 373	R\$ 60.215,46
AP	160021	CUTIAS	7 816	R\$ 60.215,46
AP	160025	ITAUBAL	6 400	R\$ 60.215,46
AP	160005	SERRA DO NAVIO	6 301	R\$ 60.215,46
AP	160055	PRACUUBA	5 632	R\$ 38.318,98
		TOTAL DOS MUNICÍPIOS 40%		R\$ 5.474.132,89
AP	160000	TOTAL DO ESTADO DO AMAPÁ 60%		R\$ 8.211.199,34
		TOTAL GERAL		R\$ 13.685.332,23

Juan Mendes da Silva
 Presidente da CIB-AP
 Secretário de Estado da Saúde
 Marcel Jandson Menezes
 Vice-presidente da CIB-AP
 Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8784

RESOLUÇÃO N.º 031/20– CIB/AP

Macapá, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 04 de dezembro de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 107/2020-SEMSA/PMI, que encaminha a Ordem de Serviço nº 001/2020 – SEMSA/PMI, da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaubal.

Resolve:

Aprovar a Ordem de serviço nº 001/2020 – SEMSA/PMI, da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaubal,

CNES 2021293, localizado na Rua João Palma dos Reis, S/N, Bairro Centro, CEP nº 68.976, no Município de Itaubal.

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8773

RESOLUÇÃO N.º 032/20– CIB/AP

Macapá, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 04 de dezembro de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 2091/2020-GAB/SEMSA/PMM, que encaminha a Ordem de Serviço nº 144/2020 – SEMOB/PMM, da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Rubim Aronovitch.

Resolve:

Aprovar a Ordem de serviço nº 144/2020 – SEMOB/PMM, da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Rubim Aronovitch, CNES 2020580, localizado na Av. Seis de setembro, Bairro Santa Inês, no Município de Macapá.

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8789

RESOLUÇÃO N.º 033/20– CIB/AP

Macapá, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 04 de dezembro de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de

recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 2236/2020-GABEMSA/PMM, que encaminha a Ordem de Serviço nº 152/2020 – SEMOB/PMM, da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde São Joaquim do Picuí.

Resolve:

Aprovar o Ordem de serviço nº 152/2020 – SEMOB/PMM, da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde São Joaquim do Picuí, CNES 2019914, localizado na Rua. Ciro Rodrigues no Distrito do Pacuí, do Município de Macapá.

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8785

RESOLUÇÃO N.º 034/20– CIB/AP

Macapá, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 04 de dezembro de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 2373/2020-GAB/SEMSA/PMM, que encaminha o Atestado de Conclusão da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde BR -210.

Resolve:

Aprovar o Atestado de Conclusão da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde BR-210, proposta SISMOB nº 18.604.3340001/16-012, localizado na BR - 210, Bairro: Rodovia BR-210, nº 0, CEP: 68.900-000, do Município de Macapá.

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8790

RESOLUÇÃO N.º 035/20– CIB/AP

Macapá, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 04 de dezembro de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 2496/2020-GAB/SEMSA/PMM, que encaminha o Atestado de conclusão da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte.

Resolve:

Aprovar o Atestado de Conclusão da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte, proposta SISMOB nº 18.604.3340001/18-007, localizado na Av. Glicério de Souza Figueiredo, Bairro: Novo Horizonte, S/N, CEP: 68.909-821, no Município de Macapá.

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8774

RESOLUÇÃO N.º 036/20– CIB/AP

Macapá, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 04 de dezembro de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 1032/2020-SEMSA/PMPG, que encaminha o Atestado de Conclusão da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Visual (CER II).

Resolve:

Aprovar o Atestado de Conclusão da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Visual (CER II), realizada através do programa da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, proposta SISMOB nº 11844.6160001/16-001, localizado na Av. SD. Valdinei Pereira dos Santos, S/N, Bairro: Nova Esperança, no Município de Porto Grande.

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8775

RESOLUÇÃO N.º 037/20– CIB/AP

Macapá, 17 de dezembro de 2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009;

Considerando o Decreto nº 1376, de 17 de março de 2020, que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

Resolve:

Art.1º Aprovar Ad-referendum a Ampliação dos Leitos de referência para o Novo Coronavírus (COVID-19), previstos no Plano Estadual de Contingência para o enfrentamento dessa pandemia no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Estes Leitos estão sujeitos a ajuste decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico, bem como das constantes atualizações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

UF	IBGE	CNES	UNIDADE ASSISTENCIAL	AMPLIAÇÃO	
				LEITOS DE UTI ADULTO – COVID-19	LEITOS UTI PEDIATRICOS - COVID-19
AP	160030	0176664	CENTRO COVID DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO AMAPÁ	40	20
AP	160027	2020076	HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI	10	
AP	160050	2021463	HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE	10	
AP	160060	2021064	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	10	

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8776

RESOLUÇÃO N.º 038/20– CIB/AP

Macapá, 29 de dezembro de 2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fator causador da atual pandemia.

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.375, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid19.

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra Covid – 19 no Amapá, em que faz todo diagnóstico das redes de frio estadual e municipais e seus equipamentos e condições de funcionamento e atendimento.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Ad-referendum a distribuição de equipamentos aos municípios para estruturação da Rede de Frio Estadual e Municipais do Programa Nacional de Imunização e para Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal no Estado do Amapá, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.248, de 02 de dezembro de 2020, conforme anexo I e II desta resolução.

Art. 2º Os recursos remanescentes da transferência serão utilizados prioritariamente na compra de freezers científicos –40° C a –86° C, visando estruturar a Central Estadual de Imunobiológicos (capacidade mínima de 500 litros), bem como pontos de apoio nos municípios de Laranjal do Jari, Oiapoque, Tartarugalzinho e Pedra Branca do Amapari (capacidade mínima 400 litros), visando o suporte necessário ao armazenamento de doses de vacinas que necessitam do acondicionamento em temperaturas negativas; bem como computadores para as vigilâncias de síndrome gripal e suas unidades sentinelas.

Parágrafo Único: Em caso de sobra dos recursos remanescentes, os mesmos serão utilizados na compra de EPIs, termômetro digital com cabo extensor e termômetro a laser, com rateio entre a central estadual e todos os municípios do Estado do Amapá, em proporção adequada às suas redes.

ANEXO I da RESOLUÇÃO CIB Nº 038/2020 – RECURSOS DESTINADOS A REDE DE FRIO (Conforme Anexo III Quadro 1 e 2 da Portaria 3.248/2020 – GM/MS)

INSTÂNCIA	QUANTIDADE DE UNIDADES BENEFICIDAS	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS POR SALA/CENTRAL	QUANTIDADE DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS POR SALA/CENTRAL
Municípios com mais de 100 mil habitantes: Santana	02 salas de vacina	01 Câmara refrigerada 01 computador	01
Municípios com mais de 400 mil habitantes: Macapá	06 salas de vacina	01 Câmara refrigerada 01 computador	01

Centrais Municipais de Rede de Frio: Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Oiapoque	04 Centrais	01 Câmara refrigerada 01 computador	01
Central Estadual de Rede de Frio	01 Central	02 Câmaras refrigeradas 03 Ar condicionados	01
CRIE: Estadual	01 CRIE	Câmara refrigerada, Freezer, Computador, Nobreak, Desfibrilador, Maca, Ventilador pulmonar para transporte, Termômetro Digital (max/min), Termômetro a laser, DataLogger, Mesa, Cadeira, gerador, ar condicionado	01

ANEXO II da RESOLUÇÃO CIB Nº 038/2020 – RECURSOS DESTINADOS À VIGILÂNCIA SENTINELA DE SÍNDROME GRIPAL
(Conforme Anexo III Quadro 3 da Portaria 3.248/2020 – GM/MS)

CRITÉRIO/DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE BENEFICIADA	QUANTIDADE/UNIDADE
Vigilância Epidemiológica Estadual de Síndrome Gripal (SG)	Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá	01 Computador
Unidade de Saúde Sentinela de Síndrome Gripal (SG)	Hospital Estadual de Emergência (HE), Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (HCA), Hospital Estadual de Laranjal do Jari (HELJ) e Hospital Estadual de Oiapoque (HEOIA)	01 Computador

Juan Mendes da Silva
Presidente da CIB-AP
Secretário de Estado da Saúde
Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8777

RESOLUÇÃO N.º 039/20– CIB/AP

Macapá, 30 de dezembro de 2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Resolução da CIT nº 10, DE 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 94 à 101 da Portaria Consolidada nº 01 de 28 de setembro de 2017, da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Considerando o Ofício nº 2916/2020-GAB/PMM, a Proposta de Fundo a Fundo nº 18604.334000/1200-12/FNS/MS do Recurso de Programa/Ação, de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde no Centro Municipal de Diagnóstico (Policlínica).

Resolve:

Aprovar Ad-referendum a Proposta de Fundo a Fundo nº 18604.334000/1200-12/FNS/MS do Recurso de Programa/Ação, de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde no Centro Municipal de Diagnóstico (Policlínica), CNES 5288231, do Município de Macapá.

Nº da Proposta	Programa Estratégico	Valor do recurso de Programação	Objeto
18604.334000/1200-12/ FNS/MS	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	R\$ 3.777.384,00	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Especializada em Saúde no Centro Municipal de Diagnostico (Policlínica), CNES 5288231

Juan Mendes da Silva
 Presidente da CIB-AP
 Secretário de Estado da Saúde
 Marcel Jandson Menezes
 Vice-presidente da CIB-AP
 Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8778

RESOLUÇÃO N.º 040/2020 – CIB/AP

Macapá, 30 de dezembro de 2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2009;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 08 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Resolução da CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 381/MS, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõem sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde à Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a execução de Obras de Construção, Ampliação e Reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando o Ofício nº 3930/2020 – GAB/PMM, que encaminhando a Proposta nº 918604/20-001/MS, para a Construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município de Macapá.

Resolve:

Aprovar Ad-referendum a Proposta de Convênio nº 918604/20-001, do recurso de programação do ano de 2020, para a Construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município de Macapá.

Nº da Proposta	Objeto	Programa Estratégico	Valor da Proposta
918604/20-001/MS	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	Atenção Especializada em Saúde	R\$ 9.999.990,00

Juan Mendes da Silva
 Presidente da CIB-AP
 Secretário de Estado da Saúde
 Marcel Jandson Menezes
 Vice-presidente da CIB-AP
 Presidente do COSEMS

HASH: 2021-0119-0004-8781

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**EXTRATO**

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

02 – PARTES DO INSTRUMENTO

DE UM LADO: O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ – IEPA.

CPNJ Nº 34.927.285/0001-22

SIGNATÁRIO: **JORGE ELSON SILVA DE SOUZA**

CPF Nº 118.994.332-87

DO OUTRO LADO: **ECAM - EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZONIA**

CPNJ Nº 05.107.299/0001-00

SIGNATÁRIO: **VASCO MARCOS V. ROOSMALEN**

03 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo por fim, possibilitar a finalização de metas e etapas do ajuste especificamente quanto a capacitação dos técnicos do IEPA, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

04 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Segundo Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018, por mais 04 (vinte e quatro) meses, com início em 23/11/2020 e término em 23/11/2022.

05- CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Segundo Termo Aditivo decorre das autorizações das Diretorias do IEPA e da ECAM- EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZONIA e encontra amparo legal na Leis nº 8.666/93, Art. 57, inciso II.

06- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e permanecem vigentes as demais cláusulas estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

07 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 11 / 11 / 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente/IEPA

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA

HASH: 2021-0119-0004-8758

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 015 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar, com arrimo no art. 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/93, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público ENOQUE COSTA PACHECO, agente penitenciário, N/M, matrícula nº 1148974.

Art. 2º. – Designar **LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**, Agente Penitenciário N/M, matrícula 1150383, **WERLEY DA COSTA SILVA**, Agente Penitenciário, N/M, matrícula 1064754, **ADRIAN COELHO LEITE**, Educador Penitenciário, N/M, matrícula 1146050, servidores públicos estáveis do quadro funcional do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá-AP, incumbida de apurar no prazo legal, as possíveis irregularidades denunciadas através do MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, conforme teor do memorando 330202.0005.0881.0090/2020 – CORREGEDOR/IAPEN e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º. – Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0119-0004-8820

Companhia de Eletricidade do Amapá

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objetos a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/2018, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial na data de 13/12/2020 e seu prazo final em 13/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1- O valor mensal deste Termo Aditivo será de **R\$ 149.462,08 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)** e o valor anual será de **R\$ 1.793.544,96 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

2.2- O Valor estimado do Contrato desde a sua origem somados aos TERMOS ADITIVOS (vigências, reajustes e acréscimos) estão demonstrados no quadro abaixo:

VALOR ANUAL DO CONTRATO INICIADO EM 12/12/2018	R\$ 1.478.099,76
1º TERMO ADITIVO (aumento de 3 postos de trabalho)	R\$ 315.445,20
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATÉ O 1º TERMO ADITIVO	R\$ 1.793.544,96
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência por 12 meses) término da vigência 13/12/2020	R\$ 1.793.544,96
VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O 2º TERMO ADITIVO	R\$ 3.587.089,92
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência por 12 meses) término da vigência até 13/12/2021	R\$ 1.793.544,96
VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O 3º TERMO ADITIVO	R\$ 5.380.634,88

2.2- O valor mensal estimado do contrato ficará em **R\$ 306.549,52 (Trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5533 – Gerência de Infraestrutura Predial – 352750 e Elemento de Despesa nº 21304102 – Serviços de Vigilância – 184835, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO e ARNALDO SANTOS FILHO.** Contratada: **ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.**

Macapá (AP), 11/12/2020.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

HASH: 2021-0119-0004-8769

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 - CAESA

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA. CONTRATADA: **MINISTER SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.866/0001-97. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar do dia 11 de janeiro de 2021 até o dia 11 de janeiro de 2022, conforme cláusula Décima sexta do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sexta do Contrato Original e Processo Administrativo 0043/2020, parte integrante deste instrumento, e, em consonância com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2018 não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo. Data da assinatura: 11/01/2021.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.
Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente/CAESA

HASH: 2021-0115-0004-8558

Superintendência de Vigilância em Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 300.203.003/2021 – SVS/AP

Envio das propostas para: chamamentocovid@svs.ap.gov.br

Data limite para apresentação das propostas: até às 18:00 horas do dia 22/01/2021

A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS/AP, com sede na Avenida Treze de Setembro, nº 1899 - Bairro Buritizal, Macapá – AP, CEP 68.902-865, CNPJ 28.332.262/0001 – 72, torna pública a realização de chamamento público para obtenção de propostas para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Computadores e Impressoras para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios e para Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, com entrega imediata.

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundadas no art. 2º da MP nº 10.026, de 6 de Janeiro de 2021, a partir das seleção das propostas de menor valor unitário por item apresentadas, e também obedecerá ao disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 1.715/2020; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGE/MPOG, Portaria 3.248/2020 – GM/MS, Resolução 038/2020 – CIB/AP; e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital Completo deste Chamamento no site www.svs.portal.ap.gov.br.

Macapá, 19 de Janeiro de 2021

CELISA PENNA MELO CAPELARI
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SVS
Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-0119-0004-8822

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 300.203.001/2021 – SVS/AP

Envio das propostas para: chamamentocovid@svs.ap.gov.br

Data limite para apresentação das propostas: até às 18:00 horas do dia 22/01/2021

A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS/AP, com sede na Avenida Treze de Setembro, nº 1899 - Bairro Buritizal, Macapá – AP, CEP 68.902-865, CNPJ 28.332.262/0001 – 72, torna pública a realização de chamamento público para obtenção de propostas para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de seringas com agulhas acopladas para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega total.

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundadas no art. 2º da MP nº 10.026, de 6 de Janeiro de 2021, a partir das seleção das propostas de menor valor unitário por item apresentadas, e também obedecerá ao disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 1.715/2020; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGE/MPOG; e as exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Edital Completo deste Chamamento no site www.svs.portal.ap.gov.br.

Macapá, 19 de Janeiro de 2021

CELISA PENNA MELO CAPELARI
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SVS
Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-0119-0004-8823

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Processo Administrativo nº 300.203.002/2021 – SVS/AP

Envio das propostas para: chamamentocovid@svs.ap.gov.br

Data limite para apresentação das propostas: até às 18:00 horas do dia 22/01/2021

A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS/AP, com sede na Avenida Treze de Setembro, nº 1899 - Bairro Buritizal, Macapá – AP, CEP 68.902-865, CNPJ 28.332.262/0001 – 72, torna pública a realização de chamamento público para obtenção de propostas para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega imediata.

As contratações decorrentes do presente chamamento

serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundadas no art. 2º da MP nº 10.026, de 6 de Janeiro de 2021, a partir das seleção das propostas de menor valor unitário por item apresentadas, e também obedecerá ao disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 1.715/2020; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGE/MPOG, Portaria 3.248/2020 – GM/MS, Resolução 038/2020 – CIB/AP; e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital Completo deste Chamamento no site www.svs.portal.ap.gov.br.

Macapá, 19 de Janeiro de 2021

CELISA PENNA MELO CAPELARI
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SVS
Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-0119-0004-8821

PUBLICIDADE

Use Máscara.



Proteja-se!



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº050, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Elogia **Wenderson Pessoa da Silva**.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR Wenderson Pessoa da Silva, por toda dedicação, cooperação, comprometimento e empenho junto à Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 19 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0119-0004-8753

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº053, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação em cargo em comissão.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Tarciso Bentes Santos** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico – Centro de Atendimento Multidisciplinar, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 19 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0119-0004-8800

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº054, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação em cargo em comissão.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **João Felipe Serra Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Unidade de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações e Segurança de Dados, Código CCDP-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 19 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0119-0004-8791

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº048, DE 19 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº037/2020 com a empresa **MTEC TECNOLOGIA EIRELI**, Processo nº2.00000.195/2020/DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Francinaldo Santos Silva**,

Chefe da Coordenadoria de Tecnologia e Informação/DPE-AP, para atuar como fiscal do contrato nº037/2020 do Processo nº2.00000.195/2020/DPE-AP, que trata da aquisição de materiais permanentes de T.I, tipo Notebooks, a fim de atender as necessidades da DPE/AP, empresa **MTEC TECNOLOGIA EIRELI**, sem ônus para esta instituição, com vigência de 15/12/2020 a 14/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0119-0004-8748

Ministério Público

AVISO DE SUSPENSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 001/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados a Suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/2021 que tem por **objeto**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 0007071/2020-45/MPAP. O motivo da suspensão é devido a adequações no Termo de Referência proposto pelo setor demandante. **Dúvidas e esclarecimentos**: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1652.

Macapá-AP, 19/01/2021
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2021-0119-0004-8761

PORTARIA Nº 57/2021 - GAB-PGJ/MP-AP, de 15 de janeiro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto

no Art. 57, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de junho de 2013,

CONSIDERANDO as disposições do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2.514, de 03 de novembro de 2020, c/c art.09 da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I. - APROVAR o Quadro de Detalhamento das Despesas – 1º QDD/2021, do Ministério Público do Estado do Amapá, Unidade Orçamentária Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público - FEMPAP, referente ao exercício financeiro de 2021, a contar de 08/01/2021.

J. I- REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA - EM EXERCÍCIO

HASH: 2021-0119-0004-8764

PORTARIA Nº 58/2021 - GAB-PGJ/MP-AP, de 15 de janeiro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de junho de 2013,

CONSIDERANDO as disposições do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2.514, de 03 de novembro de 2020, c/c art.09 da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I. - APROVAR o Quadro de Detalhamento das Despesas – 1º QDD/2021, do Ministério Público do Estado do Amapá, Unidade Orçamentária Procuradoria Geral de Justiça, referente ao exercício financeiro de 2021, a contar de 08/01/2021.

J. I- REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA - EM EXERCÍCIO

HASH: 2021-0119-0004-8765

PORTARIA Nº 59/2021 - GAB-PGJ/MP-AP, de 15 de janeiro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de junho de 2013,

CONSIDERANDO as disposições do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2.514, de 03 de novembro de 2020, c/c art.09 da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I. - APROVAR o Quadro de Detalhamento das Despesas – 1º QDD/2021, do Ministério Público do Estado do Amapá, Unidade Orçamentária Fundo de Combate a Improbidade Administrativa e a Corrupção - FUNCIAAC, referente ao exercício financeiro de 2021, a contar de 08/01/2021.

J. I- REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA - EM EXERCÍCIO

HASH: 2021-0119-0004-8766

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ - 1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

APROVO EM: 15/01/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

ORÇAMENTO 2021

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2021

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO		2021
03.062.0053	2363		339040	SERVIÇOS DE TECN.DA INF.E COMUNICAÇÃO	40.000,00
MODERNIZAÇÃO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	FORT. PARQUE TECN., DIVULG.DO PAPEL DO MP JUNTO A SOCIED.MODERN. DA GESTÃO INSTITUCIONAL.	0101	449052	MATERIAL PERMANENTE	70.160,00
	2364		339014	DIÁRIAS	300.000,00
	GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA	0101	339036	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F..	60.000,00
			339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	880.000,00
			339047	OBRIGAÇÕES TRIB.E CONTRIBUTIVAS	12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					1.362.160,00
03.062.0054	2362		339014	DIÁRIAS	90.000,00
PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE	PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE AMAPAENSE	0101	339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	150.000,00
			449052	MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					280.000,00
03.062.0055	2361		319001	INATIVOS	4.079.928,00
			319011	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS	50.897.308,00
			319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	2.783.877,00
			319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	1.000.000,00

GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			319092	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	8.602.583,00
			319094	INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	1.000.000,00
			319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (AMPREV)	8.093.917,00
			319192	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	367.000,00
			339014	DIÁRIAS	810.000,00
			339030	MATERIAL DE CONSUMO	1.969.789,00
	OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA DO MP-AP	0101	339033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	700.000,00
			339036	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F..	190.000,00
			339037	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	12.504.324,00
			339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	12.341.252,00
			339040	SERVIÇOS DE TECN.DA INF.E COMUNICAÇÃO	1.500.000,00
			339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	8.756.211,00
			339047	OBRIGAÇÕES TRIB.E CONTRIBUTIVAS	36.000,00
			339092	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	200.000,00
			339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.636.956,00
			449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.200.000,00
			449052	MATERIAL PERMANENTE	889.840,00
		3101	449052	MATERIAL PERMANENTE	387.369,00
		0103	449052	MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
		0107	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	65.869.458,00
		0127	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	710.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					191.125.812,00
TOTAL					192.767.972,00

HASH: 2021-0119-0004-8768

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ - 1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2021

APROVO EM: 15/01/2021
 RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

04301 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FEMPAP
1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2021

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO		VALOR
03.062.0053	2365	225			

MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	APARELHAMENTO, CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MP/ AP POR MEIO DO FEMPAP	Recursos de Fundos Destinados ao Tribunal de Justiça e Ministério Público	339030	MATERIAL DE CONSUMO	10.000
			339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	50.000
			449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	370.000
					430.000

ELIANA LEITÃO DE PINHO
Diretora do DEPLAN/MP-AP

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário Geral/MP-AP

HASH: 2021-0119-0004-8754

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ - 1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
APROVO EM: 15/01/2021
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

04302 - FUNDO DE COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CORRUPÇÃO - FUNCIAAC 1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2021

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO		VALOR
03.062.0054	2726	225			
PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE	PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AOS ATOS DE IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO	Rec.de Fundos Destinados ao Tribunal de Justiça e Ministério Público	339030	MATERIAL DE CONSUMO DE	100.000
			339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. DE	100.000
			449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	345.000
		203	449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	75.000
		TC / AFRV			
					620.000

ELIANA LEITÃO DE PINHO
Diretora do DEPLAN/MP-AP
ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário Geral/MP-AP

HASH: 2021-0119-0004-8755

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020

No dia 28 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa **A & A AGRA LTDA ME**, (CNPJ: 12.064.991/0001-55) ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JÚLIO MARIA LOMBAERD, 1976-

G, BAIRRO SANTA RITA, MACAPÁ/AP – CEP 68900-913, FONE: (96) 3223-3747 – (96) 98126-1758 - E-MAIL: hotelnorteap@hotmail.com, para eventual prestação de serviços de Hospedagem e correlatos, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 037/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0001.0005230/2020-88, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
01- Hospedagem em apartamento tipo single, com cama de casal box, central de ar, frigobar, telefone, bancada, tv, abajur, cortinas, wi-fi. Incluso fornecimento de café da manhã, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	180	R\$ 198,00	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
02- Hospedagem em apartamento tipo single, com cama de casal box, central de ar, frigobar, telefone, bancada, tv, abajur, cortinas, wi-fi. Fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	20	R\$ 289,90	

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
03- Hospedagem em apartamento tipo duplo, com camas de solteiro box, central de ar, frigobar, telefone, bancada, tv, abajur, cortinas, wi-fi. Fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	20	R\$ 389,50	

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0119-0004-8802

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 045/2020

No dia 30 de dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 21.306.287/0001-52 ENDEREÇO: RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº 101 – BAIRRO PLANALTO – CIDADE FORMIGA – UF: MG, CEP: 35.574-825, FONE: : (61) 3248-3956, E-MAIL: tecno2000@tecno2000.com.br e brasilia@tecno2000.com.br para eventual aquisição de material permanente de CADEIRAS DE ESCRITÓRIO (giratórias e fixas) e POLTRONAS DE ESPERA (inclusive

instalação e assistência técnica) ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0004671/2020-49, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 29/12/2021.

GRUPO 1				
Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
01 - Cadeira de diálogo fixa com espaldar médio, com apoio-braço. marca/modelo: tecno2000/sion, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	60	R\$ 600,00	

Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
02 - Cadeira de diálogo fixa com espaldar médio, com apoio-braço, modelo executivo com encosto em malha, marca/ modelo: tecno2000/ gallen, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	50	R\$ 800,00	

Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
03 - Cadeira giratória operacional com espaldar médio, com apoio-braço encosto estofado. mecanismo sincronizado, marca/modelo: tecno2000/ sion, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	150	R\$ 893,33	

Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
04 - Cadeira giratória operacional com espaldar médio, com apoio-braço. modelo executivo com encosto em malha. mecanismo sincronizado. marca/modelo: tecno2000/ gallen, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	30	R\$ 1.100,00	

Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
05 - Poltrona de auditório com assento e encosto rebatível e prancheta escamoteável. marca/ modelo: tecno2000/ cologne, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	60	R\$ 1.250,00	

Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit. Registrado
Descrição Resumida				
06 - Poltrona de auditório p/ obeso com assento e encosto rebatível e prancheta escamoteável. marca/ modelo: tecno2000/ cologne, conforme proposta apresentada pela empresa.				
	UND	4	R\$ 2.000,00	

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0119-0004-8801

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 049/2020

No dia 28 dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 21.306.287/0001-52). Endereço: Rua Vereador Décio de Paula nº 101, Bairro Planalto – Cidade Formiga - MG, CEP Nº 35.574-825, E-mail: tecno2000@tecno2000.com.br / brasilia@tecno2000.com.br, TEL.: (37) 3329-1000, para eventual aquisição de mobiliário corporativo (mesas e armários), inclusive instalação e assistência técnica ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 036/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0006069/2020-36, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27/12/2021.

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 01- Mesa retangular medindo 1400x700x730 mm, Marca TECNO2000/BREMEN, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	80	R\$ 1.400,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 02 - Mesa gerente com armário credenza acoplado medindo 1800x800/1700x460x730 mm, Marca TECNO2000/BREMEN, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	25	R\$ 3.500,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 03- Mesa de reunião tipo bote medindo 3200x1170x730mm, Marca TECNO2000/BREMEN, Quantidade: 05, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	05	R\$ 2.400,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 04 - Armário baixo medindo 4 portas 1600x470x730mm, Marca TECNO2000/BREMEN, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	25	R\$ 2.000,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 05 - Armário baixo medindo 6 portas 2400x470x730mm, Marca TECNO2000/BREMEN, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	20	R\$ 2.600,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 06 - Armário alto 2 portas medindo 800 x 470 x 1580 mm. Marca TECNO2000/BREMEN, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	25	R\$ 1.600,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 07 - Armário alto Estante medindo 800 x 470 x 1580 mm, Marca TECNO2000/BREMEN, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	25	R\$ 1.500,00

Lote	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Descrição Resumida			
Item 08 - Gaveteiro móvel, medindo 332x500x570 mm, com 03 gavetas simples, Marca TECNO2000/BREME, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	40	R\$ 850,00

Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
 Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0119-0004-8803

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 050/2020

No dia 30 de dezembro de 2020, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**, CNPJ nº 25.071.568/0001-24, ENDEREÇO: Travessão Leopoldina, N.º 3577, Fundos, Bairro São Cristóvão - Cidade: Caxias do Sul-RS, Telefone: (91)4006-5000, e-mail: raissa@marelli-pa.com.br e juliana@marelli-pa.com.br, para eventual aquisição de material permanente de CADEIRAS DE ESCRITÓRIO (giratórias e fixas) e POLTRONAS DE ESPERA (inclusive instalação e assistência técnica) ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0004671/2020-49, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 29/12/2021.

GRUPO 2				
Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
07 - Poltrona de espera 2 lugares, medindo 1370x770x770mm. Assento e encosto: em espuma de poliuretano, com estrutura interna em madeira certificada, com percintas elásticas. Revestimento em Crepe de Poliéster ou Laminado Sintético. Base: estruturada em placas de madeira MDF com acabamento superficial por melamínico BP e acabamentos de bordas por perfil de PVC com, no mínimo, 2,5mm de espessura. Estrutura de apoio: em tubos de aço de seção retangular, com acabamento cromado. Com sapatas niveladoras de apoio em polipropileno. Modelo Perfecta, Ref. PA012, marca Marelli, conforme proposta apresentada pela empresa.				
UND		20	R\$ 3.669,00	

Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Registrado	Unit.
Descrição Resumida				
08 - Poltrona de espera 3 lugares, medindo 1970x770x770mm. Assento e encosto em espuma de poliuretano, com estrutura interna em madeira certificada, com percintas elásticas. Revestimento em Crepe de Poliéster ou Laminado Sintético. Base estrutural em placas de madeira MDF com acabamento superficial por melamínico BP e acabamentos de bordas por perfil de PVC com 2,5mm de espessura. Estrutura de apoio ao piso em tubos de aço de seção retangular, com acabamento cromado. Com sapatas niveladoras de apoio em polipropileno. Modelo Perfecta, Ref. PA013, marca Marelli, conforme proposta apresentada pela empresa.				
UND		10	R\$ 4.662,00	

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0119-0004-8796

Prefeitura Municipal De Porto Grande

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

PARTES, de um lado, MUNICIPIO DE PORTO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, pessoa jurídica Porto Grande de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 34.925.206/0001-44, estabelecida cidade de Porto Grande à Avenida Perimetral Norte, S/N, Centro, Porto Grande – AP – CEP: 68.997-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Porto Grande José Maria Bessa de Oliveira, Brasileiro, portador RG: 1397681 – SSP/AP, CPF: 260.632.802-78, residente e domiciliado na Avenida Mário Cruz, n.º 520,

palmeiras, CEP: 68.997-000, Porto Grande/AP. De outro o senhor MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CPF nº 644.526.462-04, CRC-AP, nº 001611/O-8, residente e domiciliado sito à Av, Mazagão, nº 478, Malvinas, Porto Grande – AP, CEP: 68.997-000, doravante denominado apenas **CONTARTADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições no art. 2º da Lei 477/2019 e art.2º parágrafo 1º e 2º da Lei 14.039/2020.

OBJETO: Este CONTRATO constitui objeto do presente contrato, assessoramento técnico na escrituração e elaborações de relatórios contábeis, e balanço geral anual para o Exercício de 2021, destinados ao CONTRATADO.

VIGÊNCIA: O Contrato terá duração de 12 (Doze) meses a contar de 02.01.2021 a 31.12.2021.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 12 (Doze) meses, será de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais.

DOTAÇÃO: O recurso para cobrir as despesas será proveniente do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme abaixo:

SECRETARIA	CAT. ECONÔMICA	PROGRAMA	VALOR R\$
SEMPLAFINN	3.3.90.36	04.121.0052.2014.0000	55.000,00

Porto Grande-AP, 02 de janeiro de 2021.
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HASH: 2021-0118-0004-8738

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

PARTES: Entre as partes, de um lado, MUNICIPIO DE PORTO GRANDE – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, pessoa jurídica Porto Grande de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 34.947.655/0001-93, estabelecida cidade de Porto Grande à Avenida Perimetral Norte, 1057, Centro, Porto Grande – AP – CEP: 68.997-

000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor presidente da Câmara Municipal de Porto Grande Narsen da Silva Santos, Brasileiro, portador RG: 291954 – SSP/AP, CPF: 608.982.162-49, residente e domiciliado na RD. Perimetral norte, 166, KM-142, vila parabola, CEP: 68.997-000, Porto Grande/AP. De outro o senhor MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CPF nº 644.526.462-04, CRC-AP, nº 001611/O-8, residente e domiciliado sito à Av. Mazagão, nº 478, Malvinas, Porto Grande – AP, CEP: 68.997-000, doravante denominado apenas **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 2º parágrafo 1º e 2º da Lei 14.039/2020 de 17 de agosto de 2020.

OBJETO: Este CONTRATO constitui objeto do presente contrato, assessoramento técnico na escrituração e elaborações de relatórios contábeis, e balanço geral anual para o Exercício de 2021, destinados ao CONTRATADO.

VIGÊNCIA: O Contrato terá duração de 12 (Doze) meses a contar de 02.01.2021 a 30.12.2021.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 12 (Doze) meses, será de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais.

DOTAÇÃO: O recurso para cobrir as despesas será proveniente do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme abaixo:

SECRETARIA	CAT. ECONÔMICA	PROGRAMA	VALOR R\$
CMPG	3.3.90.36	10.031.0001.202.0000	42.480,00

Porto Grande-AP, 02 de Janeiro de 2021.
NARSON DA SILVA SANTOS
Presidente Municipal da câmara de Porto Grande

HASH: 2021-0118-0004-8735

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SOFTWARES.

PARTES: Entre as partes, de um lado, MUNICIPIO DE PORTO GRANDE – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, pessoa jurídica Porto Grande de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 34.947.655/0001-93,

estabelecida cidade de Porto Grande à Avenida Perimetral Norte, 1057, Centro, Porto Grande – AP, CEP: 68.997-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor presidente da câmara Municipal de Porto Grande Narsen da Silva Santos, Brasileiro, portador RG: 291954 – SSP/AP, CPF: 608.982.162-49, residente e domiciliado na RD. Perimetral norte, 166, KM-142, vila parabola, CEP: 68.997-000, Porto Grande/AP. De outro a empresa BYTECAP LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.241.399/0001-41, localizada na Av. Prof.ª Cora de Carvalho, nº 4239, Bairro: Alvorada, CEP: 68906-545, Macapá – AP, representada pela senhora FABRICIA MARIA ARAUJO DA SILVA brasileira, solteira, Mestre em Educação, portador da RG 288641 PTC/AP, inscrito no CPF/MF nº 744.481.102-49, residente e domiciliado à Avenida Júlio Cardoso, 138 – Paraíso-Santana – CEP: 68.925-000, doravante denominado apenas **LICENCIANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Este CONTRATO constitui objeto do presente contrato, locação do software desktop sistema de contabilidade e locação do software desktop de recursos humanos para o Exercício de 2021, destinados a LICENCIADA.

VIGÊNCIA: O Contrato terá duração de 12 (Doze) meses a contar de 04.01.2021 a 31.12.2021.

VALOR: O valor total do Contrato, para um período de 12 (Doze) meses, será de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais.

DOTAÇÃO: O recurso para cobrir as despesas será proveniente do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMATIVA	CAT. ECONÔMICA	PROGRAMA	VALOR R\$
01.031.001.2002	33.90.40	01.031.0001.2001	17.520,00

Porto Grande - AP, 04 de janeiro de 2021.
Narsen da Silva Santos
Presidente Municipal da câmara de Porto Grande
LICENCIADA

Fabricia Maria Araújo da Silva
Bytecap Ltda-ME
LICENCIANTE

HASH: 2021-0118-0004-8737

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO:
068/2020/PMPG.**

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO AMAPÁ - FENIX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.527.867/0001-13, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos para atender a Prefeitura Municipal de Porto Grande-AP. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 01 de janeiro de 2021 até a data de 31 de março de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Grande - AP, 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HASH: 2021-0118-0004-8665

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2021-PMPG**

Contrato: 001/2021-PMPG. **Contratada:** TELEMAR NORTE LESTE S/A – Em Recuperação Judicial, CNPJ (MF) Nº 33.000.118/0001-79, no valor global estimado de **Valor Global:** R\$ 37.404,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos e quatro reais). **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de acesso à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, com velocidade de 50 Mbps, Gerência Pró-ativa dos Circuitos, Segurança de Perímetro para atender para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Grande. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

Porto Grande - AP, 07 de janeiro de 2021.
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIEVIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HASH: 2021-0118-0004-8736

Publicações Diversas

RESOLUÇÃO CRCAP nº 235, de 28 de maio de 2020.

APROVA O CADASTRO DE ESTUDANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a

participação de estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **CADASTRO DE ESTUDANTES DO CRCAP**, que tem por objetivo normatizar a participação destes nos cursos realizados pelo CRCAP.

Art. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro de Estudantes do CRCAP, para participar dos cursos a serem realizados, os estudantes de:

I – ensino superior em Ciências Contábeis de Universidades ou Faculdades devidamente reconhecidas; Parágrafo único – Só poderão participar do Cadastro de Estudantes alunos regularmente matriculados, não sendo aceito o cadastro de alunos com as matrículas trancadas ou suspensas.

Art. 3º. As inscrições no Cadastro de Estudantes e a sua manutenção serão feitas, somente, nos meses de março e setembro de cada ano, iniciando no primeiro dia e encerrando no último dia do mês, respectivamente.

Parágrafo único – Para realização das inscrições respeitar-se-á o horário de funcionamento do CRCAP, bem como os dias úteis da semana.

Art. 4º. Os estudantes interessados em realizar o cadastro, deverão acessar o site do CRCAP (www.crcap.org.br) e baixar a ficha cadastral que deverá ser protocolada na sede do órgão, em seu setor de atendimento, ou enviada em meio digital ao e-mail ou WhatsApp institucional do CRCAP, devendo a referida ficha ser preenchida e acompanhada de declaração da Instituição de Ensino.

Parágrafo único – A declaração que será entregue juntamente com a ficha de cadastro deverá observar:

- O nome completo do Estudante;
- O semestre em curso, para alunos de IES;
- Estar impressa em folha timbrada da Instituição de Ensino, carimbada, datada e assinada.
- Serão aceitas declarações emitidas por sistema eletrônico, desde que contenham nome completo do estudante, semestre em curso e código de verificação de autenticidade.

Art. 5º. Após a entrega da documentação, o cadastro do estudante será efetuado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, em até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega.

Parágrafo único – O estudante cadastrado receberá, através do e-mail indicado, a confirmação de seu cadastro.

Art. 6º. Para manutenção do cadastro, deverá ser enviada semestralmente, nos meses de março e setembro de cada

ano, nova declaração emitida pela Instituição de Ensino, a fim de que os cadastrados continuem usufruindo dos treinamentos e cursos oferecidos pelo CRCAP.

Parágrafo único – Os estudantes que não enviarem as declarações terão seus cadastros suspensos e só poderão reativá-los nos meses definidos neste artigo.

Art. 7º. Após o cadastro do estudante, para inscrição nos cursos e eventos realizados pelo CRCAP, o interessado deverá se submeter ao disposto no normativo que trata do Regulamento para participação nos cursos realizados pelo CRCAP.

Art. 8º. As situações omissas neste normativo serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAP.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP
Aprovada na 286ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.

HASH: 2021-0113-0004-8382

RESOLUÇÃO CRCAP nº 236, de 28 de maio de 2020.

CRIA O CADASTRO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÕES COMO INSTRUTORES PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o programa de educação continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais/especialistas/doutores nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores nas diversas áreas do

conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRCAP e, que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos contabilistas e estudantes de contabilidade.

§ 1º - Todas as regras instituídas serão através do Edital de Convocação de Cadastro de Palestrantes e Instrutores do CRCAP (Anexo I), serão absorvidas por este normativo.

Art. 2º - Após a conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCAP se a contratação não ocorrer.

§ 1º - O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes, através de contrato (Anexo IV).

§ 2º - O CRCAP poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

§ 3º - O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCAP, renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

§ 4º - O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCAP aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao CRCAP.

Art. 3º - Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada do CRCAP e eventuais alterações na Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar.

Art. 4º - A contratação do credenciado selecionado pelo

CRCAP será formalizada, em cada caso, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

Art. 5º - Os instrutores, contratados pelo CRCAP para ministrar cursos, congressos, convenções, perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora aula equivale a 50min), respeitado sua formação por área de conhecimento e conforme Tabela de Honorários (Anexo II).

Art. 6º - Os instrutores, contratados pelo CRCAP para ministrar palestras temáticas em encontros, seminários, orientações e outros, perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, respeitada sua formação por área de conhecimento e conforme Tabela (Anexo III)

Art. 7º - Os valores dos honorários constantes dos itens 10.1 e 10.5 do edital de convocação (Anexo I) serão atualizados monetariamente em periodicidade anual, a partir de 1º de janeiro, mediante aplicação do IPCA -E / IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 8º - Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pelo setor financeiro do CRCAP, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços contratados, mediante Nota Fiscal e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, caso pessoa jurídica e certidão de débitos federais caso pessoa física.

Art. 9º - Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados pela Resolução CRCAP nº 195/2014, que trata da concessão de diárias.

Art. 10 - Para os eventos realizados pelo CRCAP, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, serão contratados instrutores através de contrato de prestação de serviços, conforme minuta (Anexo IV), previamente assinado.

§ 1º - O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCAP, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado, previstas em contrato (Anexo IV).

§ 2º - No caso de descumprimento do contrato (Anexo IV), o instrutor contratado pelo CRCAP terá seu cadastro de instrutor cancelado, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRCAP

Aprovada na 286ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.

HASH: 2021-0113-0004-8379

RESOLUÇÃO CRCAP nº 237, de 28 de maio de 2020.

APROVA O REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a participação dos profissionais e estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCAP;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para participação nos cursos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP

Presidente do CRC/AP

Aprovada na 286ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRCAP **CAPITULO I** **DO OBJETIVO**

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo normatizar a participação dos profissionais e estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCAP.

CAPITULO II **DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRC/AP:**

Art. 2º – Poderão se inscrever para participar dos cursos realizados pelo CRCAP, somente:

I – Profissionais da Contabilidade registrados, em situação regular com o CRCAP ou Profissionais da Contabilidade registrado, em situação de isento (mediante comprovação emitida pelo CRCAP) ou ainda aqueles que se encontram com processos de registro em homologação;

II – Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis, devidamente inscritos no Cadastro de Estudantes do CRCAP, nos termos de resolução específica.

§ 1º – Não será permitida a participação do mesmo interessado em curso do mesmo tema por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início do curso realizado, salvo quando se tratar de temáticas que abordem mudança na legislação.

Art. 3º – Seguindo as determinações do Decreto-Lei nº 9.295/46, é vedada a participação de Técnicos em Contabilidade nos cursos de auditoria e perícia contábil.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

Art. 4º – As inscrições deverão ser feitas, dentro do prazo previamente estabelecido no site www.crcap.org.br, através do sistema de cursos.

Art. 5º – Após efetuar a inscrição pelo site referido no artigo anterior, o interessado deverá emitir através da internet, o respectivo comprovante, a fim de evitar dúvidas quanto à sua inscrição.

Art. 6º – Trinta minutos antes do horário previsto para início do curso, será disponibilizada lista de espera, para que os interessados relacionem seus nomes e números de registro, e para o preenchimento de possíveis vagas que surgirem em decorrência de alguma desistência.

Art. 7º – Na formação da turma, a Câmara de Desenvolvimento Profissional, sempre que possível, respeitará a proporção de 80% de vagas para profissionais da contabilidade e 20% de vagas para estudantes, com exceção de turmas exclusivas para profissionais da contabilidade.

Parágrafo único: Não havendo preenchimento de todas as vagas destinadas aos profissionais, até 48 horas antes do início do evento, as vagas remanescentes serão revertidas para os Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis.

Art. 8º – Nas LIVES nas plataformas pelo YouTube, Facebook, Instagram a participação não terá proporcionalidade ao profissional e ao estudante, exceto quando ocorre através da sala virtual.

CAPITULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

Art. 9º – A identificação do profissional da contabilidade e do estudante será obrigatória para acesso à sala de aula, será, respectivamente, mediante apresentação da carteira do CRC e da carteira de estudante, emitida pela Instituição de Ensino.

CAPITULO V DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Caso haja a impossibilidade do inscrito participar do treinamento, este deverá cancelar sua inscrição até 24h antes do início do curso, na forma do art. 5º, desta Resolução.

§ 1º – O interessado que não comparecer no evento no primeiro dia do curso, sem o prévio cancelamento, perderá a vaga e ficará impedido de participar de cursos, palestras e treinamentos por um período de 90 (noventa) dias, inclusive naqueles em que já estiver inscrito.

§ 2º – Somente será aceito como prova de cancelamento, o comprovante emitido pela internet ou o código de cancelamento fornecido pelo CRCAP.

Art. 11 – Por motivo de força maior, o CRCAP reserva-se o direito de cancelar ou alterar as datas de realização dos cursos, sendo a referida alteração comunicada aos inscritos através do e-mail indicado pelos mesmos.

CAPITULO VI DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12 – Ao concluir o curso, o inscrito fará jus ao recebimento de certificado emitido pelo CRC/AP.

§ 1º – Somente estará apto a receber certificado o participante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária, que será comprovada através da assinatura de lista de presença.

§ 2º – Caso o participante não assine a listagem de frequência em sala, não será permitida a sua assinatura posteriormente.

Art. 13 – Em hipótese alguma serão abonadas as faltas para fins de emissão de certificado, mesmo que por doença, trabalho ou qualquer outro motivo.

Art. 14 – Os certificados serão emitidos pelo participante através da internet, no site do CRCAP (www.crcap.org.br).

CAPITULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS INSCRITOS E PARTICIPANTES DOS CURSOS

Art. 15 – Os inscritos deverão:

- I. Apresentar-se para o curso no horário determinado;
- II. Assinar a lista de presença nos dias do curso, sendo a ausência de assinatura considerada falta;
- III. Usar trajes adequados, não sendo permitido o uso de chinelo, bermuda, trajes de banho;

IV. Portar-se com urbanidade, sob pena de o CRCAP tomar as medidas que entender cabíveis para o caso;

V. Não fazer uso de celulares e assemelhados nas salas de aula;

VI. Não se alimentar ou portar alimentos nas salas de aula;

VII. Portar-se de forma a não perturbar o bom desenvolvimento da aula, podendo o aluno sofrer os seguintes impedimentos, cumulativos ou não de:

a) Continuar na sala de aula;

b) Continuar participando do curso, ou

c) Participar em outros cursos no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 16 – O material didático, adotado pelo instrutor do curso, ficará disponível no site, através do sistema de cursos, para impressão do inscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCAP não disponibilizará cópias do material didático postado no site, nos termos deste artigo, para uso dos inscritos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os certificados poderão ser impressos, através do site do CRCAP, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão dos cursos.

Art. 18 – Os certificados poderão, em casos excepcionais, ser impressos pelo CRC/AP, mediante requerimento do interessado, que deverá recebê-los, através de protocolo específico, na sede do CRCAP, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do requerimento. Findo esse prazo, os certificados serão descartados, não sendo emitida 2ª via.

Art. 19 – As situações não tratadas neste Regulamento serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAP.

HASH: 2021-0113-0004-8380

RESOLUÇÃO/CRC-AP Nº 244/2020

APROVA “AD’REFERENDUM” O ORÇAMENTO E PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá é responsável por aprovar o seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referente a mutações patrimoniais nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011.

Considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar “AD’REFERENDUM” o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício financeiro de 2021 que estima a receita em **R\$ 697.275,00 (seiscentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais)** e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas correntes estão previstas conforme os seguintes desdobramentos:

RECEITAS

6.2	Receitas	
6.2.1	Receitas Correntes	
6.2.1.1	Contribuições	425.614,00
6.2.1.2	Exploração de Serviços	41.964,00
6.2.1.3	Financeiras	44.284,00
6.3.1.4	Transferência	152.600,00
6.2.1.9	Outras receitas Correntes	2.813,00
6.2.2	Receita de Capital	30.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	0,00
TOTAL		697.275,00

Art. 3º - A despesas correntes e de capital foram fixadas conforme as observâncias ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

6.3	Despesas	
6.3.1	Despesas Correntes	
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	288.080,00
6.3.1.3	Uso de bens e Serviços	260.568,40
6.3.1.4	Financeiras	6.610,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	105.016,60
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	3.000,00
TOTAL		663.275,00
6.3.2.	Despesas de Capital	
6.3.2.1	Investimentos	34.000,00
TOTAL		697.275,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir Créditos Adicionais desde que indique as fontes de recursos

oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.
Macapá-Ap, 20 de outubro de 2020.
Contadora Tanubia Neuza de Oliveira Barbosa
Presidente do CRCAP

HASH: 2021-0112-0004-8256

RESOLUÇÃO CRCAP nº 245, de 17 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução CFC nº 1.477/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação dos conselheiros do CRCAP em eventos nacionais e internacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos destinados à participação de conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (CRCAP) em eventos nacionais e internacionais e dar outras providências.

CAPÍTULO I DOS EVENTOS

Art. 2º A participação e a representação do CRCAP se aplicam aos eventos nacionais e internacionais de Contabilidade, nas modalidades reuniões, congressos, conferências, convenções e eventos similares.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O conselheiro que tiver interesse em participar de eventos previstos no calendário oficial de eventos do Sistema CFC/CRCs deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em ata.

§ 1º No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata o caput poderá ser

encaminhada formalmente ao presidente do CRCAP.

§ 2º No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata este artigo poderá ser encaminhada formalmente ao Presidente do CRCAP.

Art. 4º Aprovada a participação, compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro no evento.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá em eventos, caberá ao Presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

Art. 6º A participação dos conselheiros no evento fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão estas destinadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º O conselheiro que participar de evento na condição de palestrante ou painalista designado pelo CRCAP, não se inclui no limite de vagas de que trata o caput.

§ 3º O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 4º Não se aplica o limite estabelecido no caput a participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 7º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

Art. 8º A contagem da pontuação estará condicionada

às informações encaminhadas, mensalmente, por cada coordenadoria, para a Diretoria Executiva, em formulário, obedecidos os seguintes critérios:

I – a participação do conselheiro na reunião Plenária, Tribunal de Ética, Conselho Diretor, Câmara, Comissão e em Grupo de Trabalho, além de reuniões de trabalho de natureza técnica e/ou institucional, designado como representante do CRC/AP, equivale a 1 (um) ponto para cada reunião que participar;

II – trabalho técnico elaborado e aprovado para apresentação em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho;

III – artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de Contabilidade equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado;

IV – participação como palestrante em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

V – participação como palestrante em eventos não previstos no inciso anterior, e desde que designado oficialmente pelo CRCAP, equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

VI – participação como instrutor em treinamento nos CRCs equivale a 2 (dois) pontos por Conselho, limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCAP.

§ 2º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 5 (cinco) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 3º A participação de conselheiros em evento, como representante do presidente do CRCAP, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 4º A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do CRCAP.

Art. 9º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do Relatório o presidente do CRC/AP ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do Relatório será de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 3º Não sendo apresentado o Relatório, o conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O conselheiro que terminar o mandato sem a apresentação de relatório no prazo previsto, deverá reembolsar o CRCAP do valor gasto com a sua participação no evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 11. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP

Aprovada na 292ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 17 de dezembro de 2020.

Deliberação CDP/CFC nº 018 – 11.08.2020.

HASH: 2021-0113-0004-8381

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO



Cód. verificador: 24816138. Cód. CRC: C413D0B
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 19/01/2021 22:02, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

